

Aula 09

*PRF (Policial) Direito Penal - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Renan Araujo

Índice

1) Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral	3
2) Questões Comentadas - Crimes Praticados por Func. Público Contra a Administração em Geral - Cebraspe	33
3) Lista de Questões - Crimes Praticados por Func. Público Contra a Administração em Geral - Cebraspe	79

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral são espécies do gênero “Crimes contra a administração pública”, e encontram-se regulamentados no Capítulo I do Título XI (Crimes contra a administração pública) do CP.

Trata-se de crimes funcionais, ou seja, devem ser praticados por funcionário público¹. Os crimes funcionais dividem-se em crimes funcionais próprios (puros) ou impróprios (impuros) (GRAVEM ISSO POIS SERÁ IMPORTANTE MAIS À FRENTE!).

Nos crimes funcionais próprios (puros), ausente a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta passa a ser considerada a um indiferente penal² (atipicidade absoluta). Exemplo: No crime de prevaricação (art. 319 do CP), se o agente não for funcionário público, não há prática de qualquer infração penal.

No entanto, nos crimes funcionais impróprios (impuros), faltando a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta não será um indiferente penal, deixará apenas de ser considerada crime funcional, sendo desclassificada para outro delito (atipicidade relativa). Imaginem o crime de peculato-furto (art. 312, § 1º do CP). Nesse crime, o agente deve ser funcionário público. No entanto, se lhe faltar esta condição, sua conduta não será atípica, deixará apenas de ser considerada peculato-furto, passando a ser classificada como furto (art. 155 do CP).

O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

¹ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 470

² CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 708

Assim, podemos perceber que o conceito de funcionário público utilizado pelo CP é bem diferente do conceito que se tem no Direito Administrativo. Lá, funcionários públicos são apenas aqueles detentores de cargo público efetivo. Aqui, o conceito abrange, ainda, os empregados públicos, estagiários, mesários da Justiça Eleitoral, Jurados, etc.

Entretanto, não confundam “função pública” com *múnus público*. A Doutrina entende que aqueles que exercem um *múnus público* não são considerados funcionários públicos. Assim, os tutores, os curadores dativos, os inventariantes judiciais NÃO SÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS pela maioria esmagadora da Doutrina.³

O STJ, mais recentemente, vem entendendo que os defensores dativos (ou advogados dativos), que são aqueles advogados nomeados pelo Juiz da causa para a defesa do acusado quando não há possibilidade de atuação da Defensoria Pública, são considerados funcionários públicos para fins penais⁴.

O § 1º estabelece que se considera funcionário público por equiparação que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal⁵ ou empresa contratada para execução de atividade típica da administração pública.⁶

Tal equiparação não abrange os funcionários de empresas contratadas para exercer atividades *atípicas* da administração pública (empresa contratada eventualmente para realização de um coquetel para recepção de uma autoridade estrangeira, por exemplo⁷).

O § 2º prevê uma majorante (causa de aumento de pena), caso o funcionário público seja ocupante de cargo em comissão ou Função de Direção e Assessoramento na administração pública. Contudo, o legislador não incluiu as autarquias no §2º do art. 327, de forma que tal majorante não se aplica aos funcionários destas entidades.⁸

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte especial. Volume 5. Ed. Saraiva, 9º edição. São Paulo, 2015, p. 189

⁴ 2. Embora não sejam servidores públicos propriamente ditos, pois não são membros da Defensoria Pública, os advogados dativos, nomeados para exercer a defesa de acusado necessitado nos locais onde o referido órgão não se encontra instituído, são considerados funcionários públicos para fins penais, nos termos do artigo 327 do Código Penal Doutrina.

(...)

(RHC 33.133/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 05/06/2013)

⁵ O conceito de “paraestatal” para fins penais é tortuoso. Alguns doutrinadores se limitam a utilizar a expressão como sinônimo de administração indireta, como Rogério Greco e José Paulo Baltazar Júnior, por exemplo. Outros, como Cézar Roberto Bitencourt, são mais específicos (e corretos), entendendo que esta expressão corresponde às entidades que não fazem parte da administração pública (daí porque são PARAestatais), mas que desempenham serviços de utilidade pública, como o “sistema S” (SESI, SESC, SENAI, etc.).

O STJ, ao que parece, vem se filiando à segunda corrente. Há decisões entendendo que até mesmo as OSCIPs são entidades paraestatais para fins penais (Ver, por todos, REsp 1519662/DF).

⁶ EXEMPLO: Os médicos de Hospital particular conveniado ao SUS, quando estão atendendo pacientes pelo SUS. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 189/190

⁷ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 711

⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 191

A maioria da Doutrina, bem como o STF⁹, entende que esta majorante também se aplica aos agentes políticos, detentores de cargo eletivo (prefeitos, governadores, etc.), por entender que se trata de uma interpretação lógica do artigo. Uma minoria, no entanto, defende não ser extensível a majorante aos detentores de cargos políticos.¹⁰

Peculato

O peculato pode ser praticado de diversas maneiras: a) peculato-apropriação e peculato-desvio (art. 312 do CP); b) peculato-furto (art. 312, § 1º do CP); c) peculato culposo (art. 312, § 2º do CP); d) peculato mediante erro de outrem (art. 313 do CP);

O peculato-apropriação e o peculato-desvio são faces do crime de peculato comum, estabelecido no art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Como vimos, é necessário que o agente seja funcionário público, **mas nada impede que haja concurso de pessoas com um particular**, desde que este saiba da condição de funcionário público do agente. Trata-se, portanto, de crime próprio.

Não é necessário que o dinheiro ou outro bem móvel apropriado ou desviado seja público, podendo ser particular¹¹, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função. É o caso, por exemplo, do funcionário que tem a guarda de um veículo que se encontra em um depósito público.

O sujeito passivo será sempre o Estado, embora possa ser também o particular, caso se trate de bem particular o objeto material do crime.



ATENÇÃO! O conceito de “desvio” é polêmico na Doutrina. Há quem entenda que é necessário que o bem, valor ou coisa seja desviado para o PATRIMÔNIO de alguém (do agente ou de terceiros). Seria o chamado *animus rem sibi habendi*. Outra parcela doutrinária entende que o

⁹ Inq. 1769-PA

¹⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 711

¹¹ BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 44

termo “desviar” está sendo utilizado no sentido de “dar destinação diversa da que deveria” e, neste caso, o mero USO INDEVIDO do bem, valor ou coisa, já caracterizaria o delito.

Ex.: José utiliza um veículo pertencente ao órgão público em que trabalha para levar sua esposa ao cinema.

Esta mesma situação pode gerar consequências distintas no campo penal, a depender da corrente doutrinária adotada.

1º corrente – Não há peculato, pois o bem não foi desviado para o patrimônio de José (Para esta corrente, José deveria pretender tomar para si o bem, ou seja, ficar com ele).

2º corrente – Há peculato, pois José DESVIOU o bem público de sua finalidade (a finalidade seria a utilização em prol do serviço, e não para levar sua esposa ao cinema, finalidade meramente particular).

JURISPRUDÊNCIA – O STJ, até o momento, adota a primeira corrente.¹²

O STF já decidiu adotando a primeira corrente (que é majoritária¹³), ao argumento de que esta conduta configuraria mero “peculato de uso” (HC 108.433). Entretanto, mais recentemente, o STF adotou entendimento contrário, ou seja, aderiu à segunda corrente. Vejamos:

(...) O peculato desvio caracteriza-se na hipótese em que terceiro recebe armas emprestadas pelo juiz, depositário fiel dos instrumentos do crime, acautelados ao magistrado para fins penais, enquadrando-se no conceito de funcionário público. 2. In casu, Juiz Federal detinha em seu poder duas pistolas apreendidas no curso de processo-crime em tramitação perante a Vara da qual era titular. Ao entregar os armamentos a policial federal desviou bem de que tinha posse em razão da função em proveito deste, emprestando-lhe finalidade diversa da pretendida ao assumir a função de depositário fiel. 3. O artigo 312 do Código Penal dispõe: “Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”. 4. É cediço que “o verbo núcleo desviar tem o significado, nesse dispositivo legal, de alterar o destino natural do objeto material ou dar-lhe outro encaminhamento, ou, em outros termos no peculato-desvio o funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de outrem. Nessa figura não há o propósito de apropriar-se, que é identificado como *animus rem sibi habendi*, podendo ser caracterizado o desvio proibido pelo tipo, com simples uso irregular da coisa pública, objeto material do peculato.” (BITTENCOURT, Cesar. Tratado de direito penal. v. 5. Saraiva, São Paulo: 2013, 7ª Ed. p. 47). 3. É possível a atribuição do conceito de funcionário público contida no artigo 327 do Código Penal a Juiz Federal. É que a função jurisdicional é função pública, pois consiste atividade privativa do Estado-Juiz, sistematizada pela Constituição e normas processuais respectivas. Consequentemente, aquele que atua na prestação jurisdicional ou a pretexto de

¹² HC 94.168/MG

¹³ Ver, por todos, BITTENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 49

exercê-la é funcionário público para fins penais. Precedente: (RHC 110.432, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/12/2012). 4. A via estreita do Habeas Corpus não se preza à discussão acerca da valoração da prova produzida em ação penal. É que, nos termos da Constituição esta ação se destina a afastar restrição à liberdade de locomoção por ilegalidade ou por abuso de poder. 5. Recurso desprovido.

(RHC 103559, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014)

O que fazer? É difícil dar um “norte” infalível, pois o Direito não é uma ciência exata, mas acredito que apesar do precedente recente, a jurisprudência e a doutrina majoritárias ainda adotam o primeiro entendimento. Vamos aguardar cenas dos próximos capítulos...

Importante lembrar que para que possamos falar em peculato de uso é necessário que estejamos diante de bem INFUNGÍVEL (que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade) e NÃO CONSUMÍVEL (cujo uso importa em destruição IMEDIATA da sua própria substância).

Assim, não existe “peculato de uso” de dinheiro, por exemplo, por ser bem fungível.

CUIDADO! Se o agente público em questão for um PREFEITO (ou quem esteja atuando em substituição a ele), não haverá qualquer dúvida, a conduta será crime! Isto porque há previsão específica no DL 201/67 (art. 1º, II e §1º).

O **peculato-furto** (também chamado de peculato impróprio) caracteriza-se não pela apropriação ou desvio de um bem que fora confiado ao agente em razão do cargo, mas da subtração de um bem que estava sob guarda da administração. Nos termos do art. 312, § 1º do CP:

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Nesse crime o agente não possui a guarda do bem, praticando verdadeiro furto, que, em razão das circunstâncias (ser o agente funcionário público e valer-se desta condição para subtrair o bem), caracteriza-se como o crime de peculato-furto.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública ou do particular lesado pela subtração do bem.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.

SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem subtraído, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de subtrair o bem ou valor, ou concorrer para sua subtração. Exige-se que o funcionário público se valha de alguma facilidade proporcionada pela sua condição de funcionário público.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. A forma culposa está prevista no § 2º do art. 312.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente adquire a posse do bem mediante a subtração. Admite-se tentativa, pois não se trata de crime que se perfaz num único ato (pode-se desdobrar seu <i>iter criminis</i> – caminho percorrido na execução). É plenamente possível, portanto, que o agente inicie a execução, adentrando à repartição pública, por exemplo, e seja surpreendido pelos seguranças. Nesse caso, o crime será tentado.

O **peculato culposo**, por sua vez, está previsto no art. 312, § 2º do CP:

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Essa modalidade culposa se verifica quando o agente, sem ter a intenção de participar do crime funcional praticado por outro funcionário, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso.¹⁴

EXEMPLO: José, funcionário público, ao final do expediente, deixa o notebook pertencente ao órgão sobre a mesa, e não tranca a porta. Paulo, outro funcionário, que trabalha no mesmo órgão, aproveita-se da facilidade encontrada (porta aberta) e subtrai o notebook. Neste caso, Paulo praticou o crime de peculato-furto, e José responderá pelo crime de peculato culposo.

⇒ Mas, e se o funcionário público contribui culposamente para a prática de um crime praticado por um estranho, alguém que não é funcionário público? Neste caso, há divergência doutrinária. Parte da Doutrina entende que o funcionário público não responde por peculato culposo (que só se configuraria quando o agente contribuísse culposamente para o peculato praticado por outro funcionário). Outra parcela da Doutrina sustenta que mesmo neste caso haverá peculato culposo.

EXEMPLO: José, funcionário público, durante seu horário de almoço, deixa o celular funcional (pertencente ao órgão público) sobre o balcão de atendimento, e sai para comer. Pedro, um particular que estava no local esperando atendimento, se aproveita da situação e furta o celular. Neste caso, parte da Doutrina entende que há peculato culposo por parte de José, e outra parte entende que não, pois o crime praticado por Pedro (o particular) não foi um peculato (e sim um simples furto).

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49/50

O que decidir na prova objetiva? Apesar de a doutrina levemente majoritária entender que não há peculato culposo neste caso, as Bancas parecem ignorar tal fato, havendo histórico de cobrança de questões nas quais se entendeu que, mesmo neste caso, haveria peculato culposo.

O CP estabelece, ainda, que no caso do crime culposo (somente neste!), **se o agente reparar o dano antes de proferida a sentença irrecorrível (ou seja, antes do trânsito em julgado)**, estará extinta a punibilidade. Caso o agente repare o dano após o trânsito em julgado, a pena será reduzida pela metade (é metade, e não “até” a metade!). Nos termos do art. 312, § 3º:

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

MUITO CUIDADO! A reparação do dano só gera estes efeitos no peculato culposo, não nas suas demais modalidades!

O **peculato por erro de outrem** é uma modalidade muito assemelhada ao peculato-apropriação. No entanto, nessa modalidade, o agente recebe o bem ou valor em razão de erro de outra pessoa. É o que dispõe o art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

ATENÇÃO! Este delito também é conhecido como “peculato-estelionato”, pois o agente mantém em erro o particular. Porém, se tivéssemos que traçar um paralelo com os crimes comuns, este delito se parece mais com o do art. 169, *caput*, do CP (apropriação de coisa havida por erro).

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio e a moralidade da administração pública. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem apropriado, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de se apropriar de bem recebido por erro de outrem. Exige-se que o funcionário público se valha de alguma facilidade proporcionada pela sua condição de funcionário público. Essa facilidade pode ser o simples exercício de sua atividade funcional.

	CUIDADO! A Doutrina entende que se o erro foi provocado dolosamente pelo funcionário público, com o intuito de enganar o particular, ele deverá responder pelo delito de estelionato. ¹⁵
TIPO SUBJETIVO	Dolo. O dolo não precisa existir no momento em que o agente recebe a coisa, mas deve existir quando, depois de recebida a coisa, o agente resolve se apropriar desta, sabendo que ela foi parar em suas mãos em razão do erro daquele que a entregou.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente altera seu " <i>animus</i> ", passando a comportar-se como dono da coisa apropriada, sem intenção de devolução. A Doutrina admite a tentativa, embora seja de difícil caracterização.

Inserção de dados falsos em sistema de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Parte da Doutrina chama o delito do art. 313-A de "peculato eletrônico"¹⁶, embora esta nomenclatura não seja unânime.

Foram acrescentados ao CP pela Lei 9.983/00, que acrescentou os arts. 313-A e 313-B ao CP:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 63

¹⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 721

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No primeiro caso, a lei exige, ainda, que seja o funcionário público autorizado a promover alterações no sistema. No segundo caso, a lei prevê que qualquer funcionário possa praticar o crime, desde que não seja quem está autorizado a promover alterações no sistema. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	No primeiro caso a conduta é a de <i>inserir ou facilitar a inserção de informações falsas, alterar ou excluir</i> , indevidamente, dados corretos, com o fim de obter vantagem ou causar dano. Percebam que no caso de o funcionário promover, ele próprio, a alteração indevida, o crime é monossubjetivo, ou seja, não depende de duas ou mais pessoas para sua caracterização. No entanto, se a conduta for a de facilitar a alteração por outra pessoa (particular ou não), o crime será necessariamente plurissubjetivo, pois necessariamente haverá de ter mais de um sujeito ativo. Há, ainda, elemento normativo do tipo no caso de se tratar de exclusão de dados corretos, <i>pois esta exclusão deve ser INDEVIDA</i> . Assim, se o funcionário autorizado exclui dados corretos porque era esta sua obrigação (estes dados não eram considerados mais necessários), não há fato típico. No segundo crime, a conduta é a de <i>modificar ou alterar o sistema de informações, sem autorização</i> . Há, portanto, elemento normativo do tipo, pois se o agente estiver autorizado a isto, o fato é atípico.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. No caso do art. 313-A, exige-se a finalidade especial de agir, consistente na intenção de obter vantagem ou causar dano a outrem. No caso do art. 313-B, não se exige nenhum dolo específico, bastando que o funcionário não autorizado promova as alterações ou modificações no sistema.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente promove as alterações ou modificações narradas pelo tipo penal. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. ¹⁷

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Este crime está previsto no art. 314 do CP:

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de extraviar, sonegar ou inutilizar livro ou documento oficial, de que tenha a guarda em razão do cargo.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico, nem se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica as condutas descritas no tipo penal. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Trata-se de crime previsto no art. 315 do CP:

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que possua a função de decidir a destinação das verbas ou rendas públicas. Entretanto, em se tratando de prefeito municipal não se aplica este artigo, aplicando-se o Decreto-Lei 201/67¹⁸ , por ser norma de caráter especial. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 90

TIPO OBJETIVO	A conduta é a de dar às rendas ou verbas públicas uma destinação que não é a correta.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta), podendo ser até uma finalidade nobre (destinação a outra área importante), desde que seja destinação não prevista para aquela verba. Não se admite o crime na forma culposa. Aqui o agente não desvia a verba em proveito próprio ou alheio, mas apenas dá à verba destinação diversa da prevista em lei, mas sempre no interesse da administração. ¹⁹
OBJETO MATERIAL	A verba ou renda irregularmente empregada.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de aplicar irregularmente a renda ou verba. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, se o agente altera a destinação da renda ou verba pública, mas não chega a aplicá-la irregularmente, o crime será tentado.

Concussão

O crime de concussão está previsto no art. 316 do CP, que assim dispõe:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que apenas nomeado (mas não empossado). Entretanto, em se tratando de Fiscal de Rendas, aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90, por ser norma penal especial em relação ao CP. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de exigir vantagem indevida. Vejam que o agente não pode, simplesmente, pedir ou solicitar vantagem indevida. A Lei determina que deve haver uma “exigência” de vantagem indevida. ²⁰

¹⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 91

²⁰ A exigência pode ser direta, quando o agente atua diretamente em relação à vítima, de forma expressa, ou indireta, quando se vale de interposta pessoa ou, ainda, realiza a exigência de forma velada, implícita. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 98

	<p>Assim, deve o agente possuir o poder de fazer cumprir o mal que ameaça realizar em caso de não recebimento da vantagem exigida. CUIDADO! Entende-se que a “grave ameaça” não é elemento deste delito. Assim, se o agente exige R\$ 10.000,00 da vítima, sob a ameaça de matar seu filho, estará praticando, na verdade, o delito de extorsão. A concussão só resta caracterizada quando o agente intimada a vítima amparado nos poderes inerentes ao seu cargo²¹. Ex.: Policial Rodoviário exige R\$ 1.000,00 da vítima, alegando que se não receber o dinheiro irá lavrar uma multa contra ela.</p> <p>Assim:</p> <p>CONCUSSÃO – Ameaça de mal amparado nos poderes do cargo.</p> <p>EXTORSÃO – Ameaça de mal (violência ou grave ameaça) estranho aos poderes do cargo.</p>
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de exigir a vantagem indevida, pouco importando se chega a recebê-la.²² Assim, trata-se de crime formal, não se exigindo o resultado naturalístico, que é considerado mero exaurimento. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, por exemplo, se o agente envia um e-mail ou carta exigindo vantagem indevida, mas essa carta ou e-mail não chega ao conhecimento do destinatário, há tentativa.</p>



Este crime é muito confundido com o de **corrupção passiva**, mas ISSO NÃO PODE ACONTECER COM VOCÊS! Se o agente EXIGE, teremos concussão! Se o agente apenas **solicita, recebe ou apenas aceita promessa de vantagem**, teremos corrupção passiva.

Excesso de exação

O crime de excesso de exação, previsto no art. 316, § 1º do CP, prevê uma espécie de concussão, só que específica em relação à exigência de tributo ou contribuição social indevida:

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

²¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 97/98

²² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 105. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 732

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

O CP exige que o agente saiba que está cobrando tributo ou contribuição social indevida, ou, ainda, que este ao menos deva saber que é indevida.

O dispositivo estabelece como conduta punível, também, a conduta de exigir tributo ou contribuição social devida, mas mediante utilização de meio de cobrança vexatório ou gravoso, não autorizado por lei. **Portanto, são dois núcleos diferentes previstos neste tipo penal.**

Parte da Doutrina entende que esta expressão "**deveria saber**" indica que, nessa conduta, admite-se a forma culposa. No entanto, a maioria da Doutrina entende que esta expressão também indica forma dolosa, só que na modalidade de **dolo eventual²³** (art. 18, I, *segunda parte*, do CP).

Admite-se a tentativa sempre que puder ser fracionada a conduta do agente em mais de um ato, como na exigência indevida por escrito, por exemplo.

O § 2º, por fim, estabelece uma qualificadora, no caso do agente que, além de exigir indevidamente o tributo ou contribuição social, desviá-lo dos cofres da administração pública, em proveito próprio ou de terceiros:

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

A corrupção passiva está tipificada no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

BEM JURÍDICO
TUTELADO

A moralidade na administração pública.

SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que apenas nomeado (mas não empossado). No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>solicitar, receber vantagem ou aceitar promessa do recebimento de vantagem futura</i> . Parte da Doutrina entende o mero recebimento de vantagens ou dádivas por questões de gratidão ou amizade não configuram corrupção, por não lesarem a moralidade administrativa. Assim, por exemplo, o atendente do INSS que no final do ano recebe uma cesta de natal de um dos aposentados, como gratidão pelo excelente atendimento, não estaria cometendo crime para esta corrente ²⁴ . Outra parte da Doutrina entende que a Lei não distinguiu as condutas, sendo ambas (com finalidade espúria ou sem ela) consideradas corrupção passiva. A corrupção passiva pode ser <i>imprópria</i> , quando o ato a ser praticado pelo funcionário público em troca da vantagem for legítimo (o funcionário recebe a vantagem, por exemplo, para agilizar o andamento de uma certidão). Por outro lado, considera-se como corrupção <i>própria</i> aquela na qual o agente recebe a vantagem ou aceita a promessa de vantagem para praticar ato ilícito (o agente, por exemplo, recebe vantagem para deixar de aplicar uma multa, por exemplo).
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Na modalidade de <i>aceitar e solicitar promessa de vantagem</i>, trata-se de crime formal, não se exigindo o efetivo recebimento da vantagem.</p> <p>Na modalidade de <i>receber vantagem ilícita</i>, o crime é material, exigindo-se o efetivo recebimento da vantagem.²⁵ Em todos esses casos não se exige que o funcionário público efetivamente pratique ou deixe de praticar o ato em razão da vantagem ou promessa de vantagem recebida. Porém, se tal ocorrer, incidirá a causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 317, aumentando-se a pena em 1/3.</p>

O § 2º, por fim, estabelece uma forma “privilegiada” do crime. É a hipótese do “favor”, aquela conduta do funcionário que cede a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado, sem que vise ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio:

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

²⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 116

²⁵ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 317. BITENCOURT sustenta que o crime é formal apenas na modalidade de solicitar, sendo crime material nas modalidades de “aceitar” e “receber”. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 125

Percebam que a pena prevista para esta modalidade do delito é bem menor que a prevista para as outras hipóteses de corrupção. Aqui temos um crime material.²⁶

Facilitação de contrabando ou descaminho

Está previsto no art. 318 do CP:

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Aqui se pune a conduta do agente que deveria evitar a prática do contrabando ou descaminho, mas não o faz, facilitando-a.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade e o patrimônio da administração pública.
SUJEITO ATIVO	<p>Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, exigindo-se, ainda, que seja o funcionário público que tinha o dever funcional de evitar a prática do contrabando ou descaminho.</p> <p>Aqui há uma exceção à teoria monista do concurso de pessoas, prevista no art. 29 do CP, pois o funcionário público responde por este crime, enquanto o particular responde pelo crime de contrabando ou pelo descaminho (a depender da conduta). Se, porém, o funcionário público que facilitar a prática do contrabando ou descaminho não tiver a obrigação de evitá-la, responderá como partícipe do crime praticado pelo particular, e não pelo crime do art. 318 do CP²⁷.</p> <p>MUITO CUIDADO COM ISSO! É plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular (ou funcionário público que não tenha o dever de evitar o crime) pelo crime do art. 318, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.</p>
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de facilitar a prática de qualquer dos dois crimes (contrabando ou descaminho), seja por ação ou omissão.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva facilitação para o crime, ainda que este último (contrabando ou descaminho) não venha a se consumar. ²⁸ Admite-se a tentativa quando a conduta do agente na <i>facilitação</i> for

²⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 739

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 129

²⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 131

ativa (ação), pois se pode fracionar a execução do crime em vários atos.

CUIDADO! A redação do tipo penal fala em "art. 334" porque anteriormente os delitos de contrabando e descaminho faziam parte do mesmo tipo penal (art. 334). Atualmente o contrabando foi deslocado para o art. 334-A. Contudo, não me parece que o funcionário que facilite a prática do contrabando vá ficar impune, ele irá continuar respondendo pelo crime do art. 318, eis que o tipo penal fala claramente em "contrabando ou descaminho". Apenas a referência ao art. 334 é que passou a estar incompleta.

Prevaricação, prevaricação imprópria e condiscernência criminosa

O crime de prevaricação é tipificado no art. 319 do CP, que diz:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública
TIPO OBJETIVO	A conduta é retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou, ainda, praticá-lo contra disposição expressa da lei.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Exige-se que o agente pratique o crime para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico) . Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese de praticá-lo contra disposição expressa da lei. Na hipótese, por exemplo, de deixar de praticar , por não poder se fracionar a conduta, não cabe a tentativa. ²⁹

Este crime não deve ser confundido com a corrupção passiva privilegiada, na qual o agente deixa de praticar ato de ofício ou pratica ato indevido atendendo a pedido de terceiros. Aqui, o agente faz por conta próprio, para satisfazer interesse próprio.

²⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 743. BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 140

LEMBREM-SE:

FAVORZINHO GRATUITO = CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRÓPRIO = PREVARICAÇÃO

Existe, ainda, uma modalidade específica de prevaricação, que é a prevista no art. 319-A, inserido recentemente pela Lei 11.466/07:

.....

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

.....

Assim, nessa hipótese, o crime não é o de prevaricação comum, mas sim a espécie própria de prevaricação prevista no art. 319-A do CP, chamada pela Doutrina de **prevaricação imprópria**.

Nessa hipótese, diferentemente da prevaricação comum (ou própria), não se exige dolo específico (finalidade especial de agir).³⁰ Cuidado com isso! A Doutrina não admite, ainda, a tentativa nesta hipótese, pois a lei prevê apenas uma conduta omissiva própria, não havendo possibilidade de fracionamento da conduta.

Também não se deve confundir o crime de prevaricação com o crime de **condescendência criminosa**. Nesse crime, o agente também deixa de fazer algo a que estava obrigado em razão da função, mas o faz por indulgência (sentimento de pena, de comiseração). Nos termos do art. 320 do CP:

.....

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

.....

Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, fruixidão, negligência, pouco caso, etc.), o crime pode ser o de prevaricação ou o de corrupção passiva privilegiada, a depender do caso. Cuidado com isso, povo!



³⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 146

CUIDADO! O tipo penal exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário³¹, aquele que cometeu a falta funcional. Existe certa divergência doutrinária quanto a isso, mas a posição predominante é de que, de fato, o agente deve ser hierarquicamente superior. Assim, se um funcionário público toma conhecimento de que seu colega praticou uma infração funcional e nada faz a respeito, NÃO PRATICA ESTE CRIME.

É impossível a tentativa no crime de condescendência criminosa, pois se trata de crime omissivo puro.

Advocacia administrativa

Está previsto no art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>patrocinar</i> interesse privado perante a administração pública. O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona ³² . Entende-se, ainda, que o agente deve praticar a conduta em prol de um terceiro.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese prática da conduta mediante correspondência ou outro ato escrito que não tenha chegado ao conhecimento do destinatário. No entanto, alguns entendem que nesse caso o crime foi consumado.

A lei prevê, ainda, uma *espécie de qualificadora*, ao estabelecer que, *se o interesse patrocinado não é legítimo*, a pena será mais grave. Nos termos do § único do CP:

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

³¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 148. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 746

³² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 155

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Assim:

Interesse legítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma simples**

Interesse ilegítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma qualificada**.

Violência arbitrária

É o delito tipificado no art. 322 do CP:

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Parte da Doutrina e da Jurisprudência entendem ter sido este artigo revogado pela Lei de abuso de autoridade.³³ No entanto, existem decisões no âmbito do STJ e do STF reconhecendo a plena vigência deste artigo.³⁴

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública e a integridade física de eventual particular lesado pela conduta.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e, secundariamente, o particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta é praticar violência no exercício da função, ou em razão dela. Logo, não se exige que o agente esteja em horário de trabalho, ou dentro da repartição, desde que a violência ocorra em razão da função do agente.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Parte da Doutrina, no entanto, entende que deve haver a finalidade especial de pretender abusar de sua autoridade (entendimento minoritário). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A tentativa é plenamente possível.

³³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 160

³⁴ (...) 1. O crime de violência arbitrária não foi revogado pelo disposto no artigo 3º, alínea "i", da Lei de Abuso de Autoridade. Precedentes da Suprema Corte.

2. Ordem denegada.

(HC 48.083/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJe 07/04/2008)

Atente-se para o fato de que, além da pena aplicada em razão deste crime, o agente responde também pelas penas decorrentes das lesões corporais que causar, ou até mesmo pela morte da vítima.

Abandono de função

Assim dispõe o art. 323 do CP:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Aqui a Doutrina entende que o conceito de funcionário público é restrito ³⁵ , só podendo ser praticado este crime pelo ocupante de <i>cargo público</i> . É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>abandonar</i> o cargo. A definição do que seria abandono do cargo (por quantos dias, em que situações, etc.), deverá ser extraída do estatuto ao qual o servidor esteja vinculado. <i>No entanto, a Doutrina entende que o exercício do direito de Greve não pode ensejar este crime.</i> Parte da Doutrina entende, ainda, que pode ocorrer o abandono se o servidor, ainda que compareça à repartição, se recuse a trabalhar. ³⁶
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A Doutrina não admite a tentativa.

³⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 168/169. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 754

³⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 169. Bitencourt sustenta a tese de que o cargo deverá ficar *acéfalo*, ou seja, desocupado. Se há algum substituto para ocupar o cargo, o delito não estaria caracterizado (posição do prof. BITENCOURT). A doutrina majoritária não defende esta tese.

O CP estabeleceu, ainda, duas **qualificadoras**, previstas nos §§ 1º e 2º, quando do fato resultar algum prejuízo à administração pública e quando o fato ocorrer em faixa de fronteira:

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Entende-se por faixa de fronteira a extensão de 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres, nos termos do art. 20, § 2º da Constituição).

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Aqui, trata-se de hipótese na qual **o agente está para se tornar servidor público**, ou já **deixou de sê-lo**, e mesmo assim exerce as funções às quais está impedido de exercer, seja porque ainda não tomou posse, seja porque já foi desligado do serviço público. Nos termos do art. 324 do CP:

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Contudo, é bom frisar que na modalidade de exercício ilegalmente antecipado antes da posse (mas depois da nomeação) e na modalidade de exercício prolongado após exoneração (ou demissão), o sujeito não é mais funcionário público, embora esteja direta ou indiretamente ligado à administração. ³⁷ Se o agente não possui qualquer vínculo, comete o crime de usurpação de função pública, previsto no art. 328 do CP ³⁸ . É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é exercer a função pública , sem autorização (elemento normativo do tipo), antes de satisfeitas as exigências ou após ter sido desligado da função (por remoção, substituição, exoneração, etc.). Exige-se, ainda, que o agente saiba que está agindo nesta condição.

³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 175

³⁸ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 756

TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de exercer a atividade indevidamente. A tentativa é admissível. ³⁹

Violação de sigilo profissional

Está previsto no art. 325 do CP:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O sigilo das informações relativas à administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que possua o dever de manter a informação em sigilo. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>revelar ou facilitar a revelação</i> de fato sigiloso que o agente tenha tomado conhecimento em razão do cargo. É indiferente se o fato é revelado a um particular ou a outro servidor público. É imprescindível, porém, que o fato tenha sido levado ao conhecimento do agente em razão da sua função pública. Se a revelação do segredo se der em relação à operação ou serviço prestado por instituição financeira, estaremos diante de crime contra o sistema financeiro nacional, previsto no art. 18 da Lei 7.492/86 ⁴⁰ .
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa, pois se exige que o agente tenha ciência de que o fato é sigiloso.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de revelar o segredo ou facilitar sua revelação. A Doutrina admite a tentativa, nas hipóteses em que se puder fracionar a conduta do agente, como na hipótese de o agente enviar carta a um terceiro revelando-lhe o segredo ⁴¹ , e ser a carta interceptada por outra pessoa, não chegando ao conhecimento do destinatário.

³⁹ Como exemplo, imagine-se o caso do agente que se apresente para trabalhar, mas seja impedido pelo chefe da repartição. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 757

⁴⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 759

⁴¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 185

O CP prevê, ainda, uma forma equiparada do delito e outra forma, qualificada. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 325 do CP:

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

O art. 326 estabelece um crime autônomo, uma modalidade especial de violação de segredo funcional. [É a violação de sigilo de proposta licitatória](#). Nos termos do art. 326:

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Entretanto, este artigo foi revogado tacitamente pelo art. 94 da Lei 8.666/93, que tipifica a mesma conduta, entretanto, estabelece pena mais grave (dois a três anos de detenção, e multa).⁴²

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Arts. 312 a 327 do CP – Tipificam os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, bem como trazem o conceito de funcionário público para fins penais (art. 327 do CP):

⁴² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 187

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (*Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990*)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (*Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990*)

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (*Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003*)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (*Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990*)

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (*Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007*).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (*Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000*)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de

economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Art. 92, I “a” e seu § único, do CP – Tal dispositivo estabelece a perda do cargo, emprego ou função quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano em relação aos crimes funcionais:

Art. 92 - São também efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

(...)

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STJ

Súmula 599 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública⁴³, solidificando o entendimento que já era adotado na Corte há muitos anos:

Súmula 599 do STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

⁴³ O próprio STJ chegou a proferir uma decisão (RHC 85.272) na qual teria “afastado” a aplicação da súmula. Todavia, o caso no qual foi proferida a decisão não tratava de um crime contra a administração pública (arts. 312 a 359-H do CP, por exemplo), mas de um crime PATRIMONIAL (crime de dano, art. 163 do CP), no qual, especificamente naquele caso, tinha a administração como vítima (destruição dolosa de um cone de trânsito por um particular). Ou seja, não houve aplicação do princípio da insignificância a qualquer dos crimes contra a administração pública. Logo, a súmula permanece inteiramente em vigor. Frise-se, por oportuno, que o descaminho (art. 334 do CP), a despeito de ser um crime contra a administração pública, tem natureza de crime tributário, motivo pelo qual se admite a aplicação do princípio da insignificância.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

STF - RHC 117488 AGR – O STF considerou que a condição de “funcionário público” seria elementar do tipo de concussão e, portanto, considerar tal condição para fixar a pena base acima do mínimo legal seria inviável (*bis in idem*). Contudo, **a condição de policial seria uma condição especial de agente que tem a obrigação de velar pela segurança do cidadão**, o que imporia maior dever de obediência à norma, de maneira que sua conduta seria ainda mais reprovável que a de um “atendente de protocolo”, por exemplo, de forma que seria possível aumentar a pena com base nesta circunstância. Vejamos:

“(...) 4.a. A inserção do servidor público no quadro estrutural do Estado deve e pode ser considerada no juízo de culpabilidade. Na aferição da culpabilidade deve-se também considerar o maior ou menor grau de dever de obediência à norma. Não ocorrência de *bis in idem*. 4.b. Vício de fundamentação na valoração da circunstância judicial do motivo do crime. 5. Recurso provido parcialmente e concessão parcial da ordem para determinar ao Juízo sentenciante, mantidas a condenação e seus efeitos, a correção do vício na individualização da pena, mormente para afastar a elementar do tipo por ocasião da valoração dos motivos do crime.

(RHC 117488 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 15-10-2013 PUBLIC 16-10-2013)

STJ - RESP 1.251.621-AM - CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME PRATICADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA – CIRCUNSTÂNCIA PASSÍVEL DE SER CONSIDERADA EM PREJUÍZO DO RÉU – O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de o agente ser Promotor de Justiça, pois o cargo que o agente ocupa é distinto dos servidores públicos em geral, posto que se trata de cargo destinado a reprimir este tipo de conduta, o que evidencia uma maior reprovabilidade quando este agente pratica o crime. Vejamos:

“(...) O fato de o crime de corrupção passiva ter sido praticado por Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais pode configurar circunstância judicial desfavorável na dosimetria da pena. Isso porque esse fato revela maior grau de reprovabilidade da conduta, a justificar o reconhecimento da acentuada culpabilidade, dada as específicas atribuições do promotor de justiça, as quais são distintas e incomuns se equiparadas aos demais servidores públicos *latu sensu*. Assim, a referida circunstância não é inerente ao próprio tipo penal. (REsp 1.251.621-AM, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/10/2014)

STJ - REsp 1519662/DF – O STJ decidiu que as OSCIPs são consideradas entidades paraestatais e, portanto, seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais:

“(...) Considerando que o ICS foi qualificado como Organização Social pelo artigo 19 da Lei Distrital nº 2.415/99, tem-se que seus dirigentes são equiparados a funcionários públicos para os efeitos penais, submetendo-se às sanções

direcionadas aos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública em geral, em razão da norma extensiva prevista no § 1º do artigo 327 do Código Penal, que equipara a funcionário público, todo o agente que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

(...) (REsp 1519662/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015)

STJ - HC 94.168/MG –O STJ formou entendimento no sentido de que o peculato de uso é impunível, ante a ausência de *animus rem sibi habendi* (intenção de se apropriar da coisa):

(...)2. Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também não configura ilícito penal, tão-somente administrativo. Todavia, o peculato desvio é modalidade típica, submetendo o autor do fato à pena do artigo 312 do Código Penal. Cabe à instrução probatória delimitar qual conduta praticou o paciente.

(...) (HC 94.168/MG, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 22/04/2008)

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR/ADAPTADA)

O sujeito ativo do crime de prevaricação pode ser um particular, desde que aja em concurso com servidor público, mesmo que aquele desconheça a condição funcional do coautor.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de prevaricação é crime próprio, exigindo do sujeito ativo a qualidade de servidor público. Todavia, um particular pode responder pelo referido delito, desde que atue em concurso de agentes com um servidor público, e desde que CONHEÇA a condição funcional de seu comparsa.

GABARITO: ERRADA

2. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR/ADAPTADA)

O ato de servidor público exigir para si vantagem indevida em razão de sua função pública configura o crime de corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal delito configura o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, já que o agente EXIGIU a vantagem indevida.

GABARITO: ERRADA

3. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR/ADAPTADA)

A reparação do dano no caso de peculato culposo, mesmo que ocorra em momento posterior à prolação da sentença penal irrecorrível, extingue a punibilidade.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a reparação do dano no crime de peculato culposo só gera extinção da punibilidade se é anterior à sentença irrecorrível; se for posterior, apenas reduzirá a pena imposta pela metade, na forma do art. 312, §3º do CP.

GABARITO: ERRADA

4. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR)

Milton, valendo-se de sua condição de servidor público e cedendo a pedido de amigo íntimo, deixou de cumprir seu dever funcional ao não ter promovido ação para apurar infração de determinada empresa vinculada à administração pública.

Nessa situação hipotética, apurada a conduta de Milton, ele deverá responder pelo crime de

- A) advocacia administrativa qualificada.
- B) corrupção passiva privilegiada.
- C) corrupção ativa.
- D) concussão.
- E) condescendência criminosa.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Milton praticou o crime de corrupção passiva privilegiada, eis que infringiu seu dever funcional cedendo a pedido de outrem:

Art. 317 (...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

GABARITO: LETRA B

5. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR)

Mário, servidor público, subtraiu da administração um bem que estava sob sua posse e passou a tratá-lo como sua propriedade por um mês em sua residência. Convencido por sua esposa, Mário restituiu o bem, intacto, à administração pública.

Considerando-se que, nessa situação hipotética, a conduta do servidor consista em peculato-apropriação e que, até a restituição da coisa subtraída, não tenha havido indiciamento nem denúncia, é correto afirmar que Mário

- A) não deverá responder pelo crime, uma vez que ocorreu a desistência voluntária.
- B) deverá responder pelo crime, pois a desistência não foi voluntária, mas determinada por terceiro.
- C) não deverá responder pelo crime, visto que agiu com arrependimento eficaz.
- D) deverá responder pelo crime, estando, porém, sujeito a redução de pena em razão do arrependimento posterior.
- E) deverá responder pelo crime na modalidade tentada, uma vez que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Mário deverá responder pelo crime de peculato, vez que este restou consumado. Por ser peculato doloso, a reparação do dano não gera extinção da punibilidade, mas Mário terá sua pena reduzida de um a dois terços, em razão do arrependimento posterior, na forma do art. 16 do CP.

GABARITO: LETRA D

6. (CESPE – 2019 – TJAL – JUIZ)

Joaquim, fiscal de vigilância sanitária de determinado município brasileiro, estava licenciado do seu cargo público quando exigiu de Paulo determinada vantagem econômica indevida para si, em função do seu cargo público, a fim de evitar a ação da fiscalização no estabelecimento comercial de Paulo.

Nessa situação hipotética, Joaquim praticou o delito de

- A) constrangimento ilegal.
- B) extorsão.
- C) corrupção passiva.
- D) concussão.
- E) excesso de exação.

COMENTÁRIOS

Joaquim praticou o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, já que EXIGIU a vantagem indevida em razão da função pública, ainda que estivesse licenciado ao tempo em que foi praticada a conduta.

GABARITO: LETRA D

7. (CESPE – 2019 – PGE-PE - ANALISTA)

João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

A devolução dos bens apropriados indevidamente por João antes do recebimento da denúncia é hipótese de eficiente reparação do dano, o que deverá ser considerado como causa de extinção da punibilidade do crime de peculato-apropriação.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a reparação do dano, neste crime, não gera extinção da punibilidade, embora possa ser aplicável o instituto do arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP, que é causa de diminuição de pena.

GABARITO: ERRADA

8. (CESPE – 2019 – PGE-PE - ANALISTA)

João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

De acordo com o entendimento do STJ, se João for réu primário e o prejuízo ao erário causado por ele tiver sido de pequena monta, será possível a aplicação do princípio da insignificância.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra a administração pública, conforme súmula 599 do STJ.

GABARITO: ERRADA

9. (CESPE – 2019 – PRF - POLICIAL)

Em uma rodovia federal, próxima à fronteira do Brasil com o Paraguai, um caminhão foi parado e vistoriado por policiais rodoviários federais. Além do motorista e de um passageiro, o veículo transportava, ilegalmente, grande quantidade de mercadoria lícita de procedência estrangeira, mas sem o pagamento dos devidos impostos de importação. O motorista, penalmente imputável e proprietário do caminhão, admitiu a propriedade dos produtos. O passageiro, que se identificou como servidor público alfandegário lotado no posto de fiscalização fronteiriço pelo qual o veículo havia passado para adentrar no território nacional, alegou desconhecer a existência dos produtos no caminhão e que apenas pegou carona com o motorista.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Caso fique comprovada a participação do servidor público na conduta delituosa, ele responderá pelo delito de descaminho em sua forma qualificada: ela tinha o dever funcional de prevenir e de reprimir o crime.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o servidor público, neste caso, responderá pelo crime de facilitação de contrabando ou descaminho, crime previsto no art. 318 do CP:

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

GABARITO: ERRADA

10. (CESPE – 2019 – SEFAZ-RS – AUDITOR)

Determinado auditor fiscal da SEFAZ exigiu do contribuinte o pagamento de tributo que sabia ser indevido, afirmando que iria recolher o valor aos cofres públicos.

Nessa situação hipotética, o auditor fiscal deverá responder pelo cometimento do crime de

- A) peculato.
- B) excesso de exação.
- C) corrupção passiva.
- D) peculato mediante erro de outrem.
- E) crime funcional contra a ordem tributária.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, praticou o crime de excesso de exação, previsto no art. 316, § único do CP, pois exigiu TRIBUTO QUE SABIA SER INDEVIDO.

GABARITO: LETRA B

11. (CESPE – 2018 – EMAP – analista portuário – área jurídica) Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Funcionário público que utilizar o cargo para exercer defesa de interesse privado lícito e alheio perante a administração pública, ainda que se valendo de pessoa interpresa, cometerá o crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso estará configurado o crime de advocacia administrativa, do art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

GABARITO: Correta

12. (CESPE – 2018 – EMAP – ANALISTA PORTUÁRIO – ÁREA JURÍDICA) Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Constitui crime de peculato na modalidade de desvio a aplicação de recurso para o alcance de finalidade diversa da prevista em lei, ainda que tal aplicação atenda ao interesse público.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso não há peculato, mas o crime do art. 315 do CP, que é o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

GABARITO: Errada

13. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA) Julgue o item que se segue, acerca de extinção da punibilidade no direito penal brasileiro.

É causa de extinção da punibilidade a reparação de dano decorrente de peculato culposo por funcionário público, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 312, §3º do CP, que trata dos efeitos da reparação do dano no peculato culposo:

Peculato culposo

Art. 312 (...) § 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorribel, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

GABARITO: Correta

14. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde praticou conduta delituosa em razão da sua função, configurando-se, a princípio, o tipo penal do peculato-furto. Assertiva: Nessa situação, como não detém a qualidade de servidor público, o agente responderá pelo crime de furto em sua forma qualificada.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o médico, neste caso, é equiparado a funcionário público para fins penais, por força do art. 327, §1º do CP, de forma que responderá pelo crime de peculato.

GABARITO: Errada

15. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, desde que o prejuízo seja em valor inferior a um salário mínimo.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois não é cabível a aplicação do princípio da insignificância aos crimes contra a administração pública, conforme súmula 599 do STJ. O próprio STJ chegou a proferir uma decisão (RHC 85.272) na qual teria “afastado” a aplicação da súmula. Todavia, não se trata de um crime contra a administração pública (arts. 312 a 359-H do CP, por exemplo), mas de um crime PATRIMONIAL (crime de dano, art. 163 do CP), no qual, especificamente naquele caso, tinha a

administração como vítima (destruição dolosa de um cone de trânsito por um particular). Ou seja, não houve aplicação do princípio da insignificância a qualquer dos crimes contra a administração pública. Logo, a súmula permanece inteiramente em vigor. Frise-se, por oportuno, que o descaminho (art. 334 do CP), a despeito de ser um crime contra a administração pública, tem natureza de crime tributário, motivo pelo qual se admite a aplicação do princípio da insignificância.

GABARITO: Errada

16. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

O crime de peculato pode ser praticado por quem exerce emprego público, ainda que sua atividade seja transitória ou sem remuneração.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois aquele que exerce emprego público, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, é considerado funcionário público para fins penais, na forma do art. 327 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

17. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Para a configuração do crime de prevaricação faz-se necessário um ajuste de vontade entre o agente do Estado e o beneficiário do seu ato.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois para a configuração do crime de prevaricação basta a conduta do funcionário público, consistente em “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, nos exatos termos do art. 319 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

18. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 01) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

O crime de violação de sigilo funcional é subsidiário, apenas se caracterizando se a revelação de fato sigiloso conhecido em razão do cargo não constituir crime mais grave.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime de violação de sigilo funcional é um crime subsidiário, havendo subsidiariedade expressa, pois o próprio art. 325 estabelece que tal delito só irá se caracterizar se a conduta não configurar crime mais grave:

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

19. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02) Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Odair cometeu os crimes de corrupção passiva e de violação de sigilo funcional qualificado pelo dano a outrem.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois Odair, o fiscal, praticou os crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317 (pois recebia vantagem indevida em razão do cargo), e violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do CP (pois divulgava indevidamente informação sigilosa da qual tomava conhecimento em razão do cargo).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

20. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O princípio da insignificância poderá ser aplicado aos crimes contra a administração pública quando o agente for primário e o prejuízo causado ao erário for inexpressivo.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois conforme entendimento mais recente do STJ, inclusive sumulado (súmula 599 do STJ), não é cabível a aplicação do princípio da insignificância aos crimes contra a administração pública.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

21. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) A circunstância elementar do crime de peculato se comunica ao coautor ou partícipe, mesmo que estes não integrem o serviço público.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se trata de circunstância de caráter pessoal que é elementar do delito, comunicando-se com os demais agentes da empreitada criminosa, na forma do art. 30 do CP. Exige-se, é bom lembrar, que os demais agentes saibam que seu comparsa possui a condição de funcionário público.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

22. (CESPE – 2018 – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.
- b) A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.
- c) A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.
- d) O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.
- e) O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta da investigadora configura crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, que, por ser crime formal, consumou-se no momento em que ela exigiu do traficante o pagamento

da vantagem indevida.

O traficante não responde pelo crime de corrupção ativa, previsto no art. 333 do CP, pois tal delito pressupõe que parta do particular a iniciativa de tentar corromper o funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

23. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) O servidor público que deixar de praticar ato de ofício, infringindo dever funcional em atenção a pedido de outrem, praticará

- a) condescendência criminosa.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) corrupção passiva privilegiada.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

O servidor, neste caso, estará praticando o delito de corrupção passiva privilegiada, previsto no art. 317, §2º do CP:

Art. 317 (...) § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

24. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) Para fins penais, considera-se funcionário(a) público(a)

- a) o tutor.
- b) o inventariante.
- c) o dirigente sindical.
- d) a esposa pensionista de servidor público falecido.
- e) o estagiário de defensoria pública.

COMENTÁRIOS

O art. 327 do CP estabelece o conceito de funcionário público para fins penais:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Como se vê, o estagiário exerce função pública, ainda que transitoriamente, motivo pelo qual é considerado funcionário público para fins penais. A pensionista de servidor falecido não é funcionário público para fins penais. O tutor e o inventariante também não são funcionários públicos para fins penais, pois exercem mero "múnus público". Por fim, o dirigente sindical não é funcionário público pois não exerce cargo, emprego ou função pública. É até possível que tal dirigente seja funcionário público, mas isso não é necessário, pois existem sindicatos das mais diversas categorias, motivo pelo qual não podemos afirmar que dirigente sindical é funcionário público para fins penais.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

25. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) Um funcionário público que cobrar de particular multa de forma acintosa praticará

- a) excesso de exação
- b) advocacia administrativa.
- c) prevaricação.
- d) conduta atípica.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

A princípio se imagina tratar-se de excesso de exação, crime previsto no art. 316, §1º do CP:

Art. 316 (...)

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Todavia, como se vê, o excesso de exação se dá quando o agente cobra TRIBUTO ou CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. A multa não se encaixa em nenhum destes conceitos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) O funcionário público que, aproveitando-se de seu cargo, utilizar-se ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos cometerá o delito denominado

- a) prevaricação.
- b) conduta atípica.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato culposo.
- e) peculato.

COMENTÁRIOS

O funcionário, neste cargo, estará se apropriando de valores que recebeu em razão do cargo, praticando, portanto, o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

27. (CESPE – 2017 – TRF1 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o funcionário, neste caso, terá praticado o crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

28. (CESPE – 2017 – TRF1 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

O empréstimo de senha entre servidores de uma mesma repartição para acesso a banco de dados ou a sistema de informações da administração pública comum aos usuários caracteriza crime contra a administração pública.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o funcionário, neste caso, terá permitido o acesso de pessoa AUTORIZADA ao sistema de informações, não havendo, aqui, a prática do crime do art. 325, §1º, I do CP, que pressupõe o acesso de pessoa NÃO AUTORIZADA a acessar o referido sistema.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

29. (CESPE – 2017 – TRE-BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No exercício de suas atribuições, um funcionário público prestava atendimento a um cidadão quando necessitou buscar, no interior da repartição, um documento para concluir um procedimento. Por descuido do funcionário, um laptop da instituição, que estava sendo utilizado por ele, ficou desvigiado, às vistas do cidadão que recebia o atendimento. Quando o funcionário retornou, não encontrou o cidadão e observou que o laptop havia sumido. Posteriormente, as investigações policiais concluíram que aquele cidadão havia furtado o laptop, que não foi recuperado.

Nesse caso, o funcionário público

- a) não praticou crime, uma vez que não anuiu à conduta delituosa.
- b) foi partícipe do crime de furto praticado e, por isso, será condenado às penas cominadas para esse crime, na medida de sua culpabilidade.
- c) praticou peculato culposo, podendo a punibilidade ser extinta caso ele repare o dano ao órgão até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- d) cometeu crime de peculato-furto, pois concorreu para a realização do furto, podendo ser reconhecida a atipicidade do fato pelo princípio da insignificância.
- e) responderá por peculato impróprio desde que o cidadão seja condenado por furto.

COMENTÁRIOS

Trata-se de questão polêmica. Neste caso, há divergência doutrinária. Parte da Doutrina entende que o funcionário público não responde por peculato culposo (que só se configuraria quando o agente contribuísse culposamente para o **peculato** praticado por outro funcionário). Outra parcela da Doutrina sustenta que mesmo neste caso haverá peculato culposo.

Apesar de a doutrina levemente majoritária entender que não há peculato culposo neste caso, a Banca entendeu que haveria peculato culposo, fundamentando-se em outra parcela Doutrina (também muito respeitável).

Assim, e considerando ter havido peculato culposo, de fato, a punibilidade será extinta se houver a reparação do dano ao órgão até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, na forma do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

30. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente.

Será reduzida pela metade a pena de indivíduo condenado por crime de peculato culposo que reparar o dano após o trânsito em julgado do acórdão.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso não haverá extinção da punibilidade, apenas a redução da pena (pela metade), nos termos do art. 312, §3º do CP:

Art. 312 – (...)

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

31. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente.

Será aumentada da terça parte a pena de crimes praticados contra a administração pública por ocupantes de cargo em comissão e assessoramento de autarquias, apesar da ausência de expressa previsão legal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois as autarquias não foram incluídas no rol do art. 327, §2º do CP, de forma que incluir tais entidades seriam fazer analogia em prejuízo do réu, já que se trata de aplicação de causa de aumento de pena, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

32. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública.

O agente público que ordena despesa para utilizar-se ilegalmente de passagens aéreas e diárias pagas pelos cofres públicos comete o crime de prevaricação.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente público, neste caso, não pratica o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CP, mas o crime de peculato-desvio, previsto no art. 312 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

33. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Cada item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada de acordo com o Código Penal, com a legislação penal extravagante e com a jurisprudência do STJ.

João, policial civil, exigiu vantagem indevida de particular para não prendê-lo em flagrante. A vítima não realizou o pagamento e prontamente comunicou o fato a policiais civis. Nessa situação, como o delito de concussão é formal, o crime consumou-se com a exigência da vantagem indevida, devendo João por ele responder.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, é crime formal, consumando-se no momento em que o agente exige a vantagem indevida, sendo irrelevante, para fins de consumação, o efetivo recebimento da vantagem.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

34. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Configura-se o peculato na modalidade de desvio quando o servidor público, consciente e voluntariamente, desvia, em proveito próprio ou de terceiro, verba que detém em razão do cargo que ocupa na sua repartição.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois tal conduta caracteriza perfeitamente o crime de peculato-desvio, previsto no art. 312 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

35. (CESPE – 2016 – TRT 8 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de justiça que solicita determinada quantia em dinheiro a advogado, para deixar de cumprir diligência de que estava incumbido, comete o crime de

- a) tráfico de influência.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) corrupção ativa.
- e) corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

Tal agente estará cometendo, neste caso, o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP, pois solicitou vantagem indevida para deixar de praticar um ato de ofício.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

36. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) A respeito das fases do iter criminis, assinale a opção correta.

O crime de concussão é classificado pela doutrina como material, não bastando, portanto, para sua consumação, a mera exigência de vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de concussão é doutrinariamente classificado como crime formal, ou seja, para sua consumação basta a mera exigência de vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que o agente não receba a vantagem.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

37. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) Policial que exigir propina para liberar a passagem de pessoas por uma estrada cometerá corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o policial, neste caso, estará praticando o crime de concussão, pois EXIGIU a vantagem indevida, nos termos do art. 316 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

38. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) O agente penitenciário que não recolher aparelhos celulares de pessoas em privação de liberdade cometerá crime de condescendência criminosa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente penitenciário, neste caso, estará praticando o crime de prevaricação imprópria, previsto no art. 319-A do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

39. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) Um governador que ordenar a aquisição de viaturas policiais e o pagamento destas com recurso legalmente destinado à educação infantil cometerá o crime de peculato.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o governador estará praticando, neste caso, o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do CP, já que aplicou as verbas em benefício da população, mas em área diversa daquela que deveria ter sido aplicada.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

40. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) Se forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público, os autores de crimes contra a administração pública terão direito a redução de suas penas.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tais agentes não terão redução de pena, ao contrário, terão suas penas aumentadas em um terço, nos termos do art. 327, §2º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

41. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) A circunstância de funcionário público é comunicável a particular que cometa o crime sabendo dessa condição especial do funcionário.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois apesar de os crimes funcionais exigirem do agente a condição de funcionário público, os particulares que participarem da infração penal responderão pelo crime funcional, já que a condição de funcionário público se comunicará entre os agentes, por se tratar de uma elementar do delito, nos termos do art. 30 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

42. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Embora o crime de peculato admita a forma dolosa, ele não pune a conduta culposa, que consiste na ação do agente público em concorrer, por imperícia, imprudência ou negligência, para que outrem se aproprie, desvie ou subtraia dinheiro, bem ou valores pertencentes à administração pública.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o CP prevê expressamente a punição do peculato culposo, em seu art. 312, §2º.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

43. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) A inserção, alteração ou exclusão de dados nos sistemas informatizados ou nos bancos de dados da administração pública é crime material, de modo que a consumação só ocorre quando há prejuízo para a administração pública e(ou) ao administrado, em benefício próprio ou de outrem.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal delito, previsto no art. 313-A do CP, é considerado crime formal, que se consuma com a mera prática da conduta, ainda que o agente não consiga obter o seu intento.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

44. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) É material o crime de peculato-desvio, uma vez que se consuma no exato momento do efetivo desvio do bem que o agente público detém ou possui em razão de seu cargo, com a necessidade da ocorrência de dano para a administração pública.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois apesar de se tratar de um crime material, não é necessário que ocorra dano à administração pública, bastando que o agente desvie o bem que está sob sua posse.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

45. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O crime de peculato-furto ocorre quando o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, do valor ou do bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 312, §1º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

46. (CESPE – 2015 – TCE-RN – ASSESSOR TÉCNICO) Acerca dos delitos previstos na parte especial do Código Penal e na legislação extravagante, julgue o item que se segue.

No peculato culposo, a reparação do dano antes do recebimento da denúncia incorre em extinção da punibilidade, ao passo que a reparação realizada entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença condenatória possibilita a aplicação de causa de diminuição de pena.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a reparação do dano no peculato CULPOSO é causa de extinção da punibilidade caso ocorra até a SENTENÇA IRRECORRÍVEL. Após este momento a reparação do dano é mera causa de redução de pena (redução pela metade), nos termos do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

47. (CESPE – 2015 – TCE-RN – INSPECTOR) Julgue o item subsequente acerca dos delitos previstos na parte especial do Código Penal.

Para fins penais, pode ser considerado como funcionário público o voluntário que, transitoriamente, auxilia como enfermeiro em hospital público da administração direta municipal, em razão de excepcional estado de calamidade pública e da insuficiência de cargos públicos preenchidos pelo hospital na especialidade.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o conceito de funcionário público para fins penais é bastante amplo, nos termos do art. 327 do CP, abrangendo aqueles que, embora TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, exerçam cargo, emprego ou função pública.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

48. (CESPE – 2015 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) João, empregado de uma empresa terceirizada que presta serviço de vigilância a órgão da administração pública direta, subtraiu aparelho celular de propriedade de José, servidor público que trabalha nesse órgão.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O ato praticado por João configura crime de peculato-furto, em que o sujeito passivo imediato é José e o sujeito passivo mediato é a administração pública.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois João não é considerado funcionário público para fins penais, eis que trabalha em empresa contratada para execução de atividade-meio, e não atividade-fim da administração pública.

Assim, João não se enquadra no conceito de funcionário público por equiparação, previsto no art. 327, §1º do CP.

Desta forma, João responderá por FURTO, nos termos do art. 155 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

49. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Incorre em crime de peculato o servidor público que, embora não tendo posse de determinado bem, concorra para sua subtração, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade proporcionada pelo cargo que ocupe.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o agente, neste caso, pratica o delito de peculato-furto, previsto no art. 312, §1º do CP:

Art. 312 (...) § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

50. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Cometerá crime de prevaricação o servidor público que deixar de responsabilizar, por clemência, o seu subordinado que tenha cometido infração no exercício do cargo.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o funcionário público, neste caso, estará praticando o delito de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

51. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Cometerá crime punível com detenção o servidor público que ordenar seu subordinado no serviço público a realizar obra de reforma em sua residência particular mediante o uso de recursos estatais.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal conduta não configura crime de peculato (art. 312 do CP), já que o desvio de mão-de-obra pública configura apenas ato de improbidade administrativa (ou, no caso dos prefeitos, crime, nos termos do Decreto-Lei 201-67). Tal conduta configura o chamado “peculato de uso”, que é considerado impunível pela Doutrina, por não se adequar à ideia de desvio, prevista no art. 312 do CP.

Além disso, ainda que se tratasse de peculato, o item estaria errado, pois a pena para tal delito é a de reclusão, não a de detenção.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

52. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Situação hipotética: João, chefe de determinada repartição pública, deixou de instaurar o devido procedimento administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade por falta funcional de Pedro, que, além de ser seu subordinado, era seu amigo de longa data, fato que o fez atuar com um grau de tolerância maior. Assertiva: Nessa situação, João cometeu o crime capitulado no CP como condescendência criminosa.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o agente, neste caso, praticou o delito de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP, já que, por indulgência, deixou de responsabilizar um subordinado que cometeu infração no exercício do cargo.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

53. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Para efeitos penais, o CP excepciona do conceito de funcionário público os servidores temporários contratados por prazo determinado para atender necessidade transitória de excepcional interesse público.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois, para efeitos penais, o art. 327 do CP considera como funcionários públicos inclusive aqueles que exercem, embora transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

54. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) O CP prevê a figura do peculato culposo. Se a reparação do dano ocorrer até o recebimento da denúncia haverá extinção da punibilidade. Caso se dê após o recebimento da denúncia, a reparação ensejará causa de diminuição da pena.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a reparação do dano no peculato culposo, para gerar a extinção da punibilidade, pode ocorrer até a sentença irrecorrível, nos termos do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

55. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Prefeito municipal que der aplicação diversa da estabelecida em lei a verba ou renda pública cometerá crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no CP.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois há tipo penal específico para os Prefeitos quando da prática de tal conduta. Trata-se do tipo penal previsto no art. 1º, III do DL 201/67.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

56. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Cometerá o crime de corrupção passiva o agente público que, na condição de fiscal de tributos, exigir de uma empresa de pequeno porte tributo de competência estadual que saiba ser indevido.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente praticará, neste caso, o delito de excesso de exação, previsto no art. 316, §1º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

57. (CESPE – 2015 – DPU – DEFENSOR PÚBLICO) Cometerá o crime de corrupção passiva privilegiada, punido com detenção, o DP que, após receber telefonema de procurador da República que se identifique como tal, deixar de propor ação em que esse procurador seja diretamente interessado.

COMENTÁRIOS

Item errado. A questão não fornece os elementos necessários para que possamos afirmar, categoricamente, que aqui tivemos a prática do delito de corrupção passiva privilegiada.

Isto porque o Defensor Público pode ter deixado de patrocinar a demanda pelo simples fato de entender que esta não era cabível, e nesse caso não teríamos crime algum.

Poderia o Defensor Público, ainda, ter deixado de ajuizar a demanda para satisfazer sentimento pessoal, e neste caso teríamos prevaricação, nos termos do art. 319 do CP.

Assim, para que a questão estivesse certa, deveria ter afirmado, de forma CATEGÓRICA, que o DP deixou de ajuizar a ação para atender ao pedido ou à influência do Procurador da República, conforme exige o art. 317, §2º do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

(...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

A questão até dá a entender que houve a prática do delito de corrupção passiva privilegiada, mas em momento algum isso fica claro, comprovado pela redação do enunciado, motivo pelo qual o item está errado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

Como o CESPE deu a afirmativa como CORRETA, entendo que CABERIA RECURSO!

58. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) No que se refere aos crimes contra o patrimônio, contra a dignidade sexual e contra a fé e a administração públicas, julgue os itens que se seguem.

Cometerá o crime de extorsão o servidor público que, em razão do cargo e mediante grave ameaça, exigir para si vantagem econômica.

COMENTÁRIOS

Questão interessante! A primeira hipótese que nos vem à mente é a de ocorrência do crime de concussão, previsto no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Contudo, a “grave ameaça” não é elemento do crime de concussão. Uma vez caracterizada a grave ameaça, o funcionário deverá responder pelo delito de EXTORSÃO, caso se trate de vantagem econômica, nos termos do art. 158 do CP:

Extorsão

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

59. (CESPE – 2015 – TCU – PROCURADOR – ADAPTADA) Conforme previsão do CP, a agravante de violação de dever inerente ao cargo aplica-se ao crime de peculato.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o fato de ser praticado com violação de dever inerente ao cargo é uma ELEMENTAR do crime de peculato, ou seja, todo peculato é praticado nestas condições, de forma que a aplicação da agravante configuraria evidente *bis in idem* (dupla punição pelo mesmo fato).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

60. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

A pessoa que exerce temporariamente cargo público, mesmo sem remuneração, poderá ser enquadrada em crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois tal pessoa é considerada como funcionária pública para fins penais, nos termos do que dispõe o art. 327 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

61. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ – ADAPTADA) Marcos, servidor público do estado da Paraíba, dirigiu-se a um órgão da administração pública do referido estado e, sem se identificar, requereu preferência no andamento de processo administrativo em que Rogério, seu amigo, é parte. Nessa situação, a conduta de Marcos não corresponde ao crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

A questão é capciosa. O candidato é compelido a acreditar que a pessoa praticou, aqui, o delito de advocacia administrativa. Contudo, tal delito não se verificou na hipótese narrada, pois o agente atuou como um simples particular, não tendo se valido de sua condição de funcionário público para obter qualquer vantagem para seu amigo Rogério. Assim, não há que se falar em crime de advocacia administrativa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

62. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ – ADAPTADA) Luís, guarda municipal em serviço, solicitou R\$ 500 a Marcelo por este dirigir veículo sem habilitação. Em troca, Luís não apreenderia o bem nem multaria Marcelo pela infração de trânsito. Nessa situação, Luís praticou o crime de concussão.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a concussão é um crime que ocorre quando o agente EXIGE de outra pessoa a vantagem indevida. No caso, o guarda apenas SOLICITOU a vantagem indevida, de forma que resta configurado o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

63. (CESPE – 2015 – TJDFT – JUIZ) Luiz, policial civil lotado em uma delegacia de polícia, deixou de dar andamento a inquérito no qual Francisco estava sendo investigado. Tal interrupção no andamento do inquérito deveu-se ao fato de Mauro, irmão de Francisco, ter pagado ao policial, voluntariamente, a quantia de dois mil reais.

Nessa situação hipotética, Luiz cometeu, em tese, o crime de

- a) advocacia administrativa.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

No caso em tela Luiz cometeu o crime de corrupção passiva, pois recebeu vantagem indevida em razão da função, nos termos do art. 317 do CP.

Vale ressaltar que incidirá a causa de aumento de pena do §1º do referido art. 317, pois o agente efetivamente deixou de praticar o ato funcional a que estava obrigado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

64. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) O agente que, de qualquer forma, facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a banco de dados da administração pública incorrerá nas penas previstas para o crime de violação de sigilo funcional.

COMENTÁRIOS

O item está correto, pois esta conduta caracteriza o crime de violação de sigilo funcional, na forma equiparada, trazida pelo art. 325, em seu §1º, I, do CP:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

65. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Para que se caracterize o crime de violação de sigilo funcional, não é necessário que a conduta do agente resulte em dano à administração pública ou a outrem.

COMENTÁRIOS

O item está correto. A efetiva ocorrência de dano à administração ou a terceiros não é elementar do delito, embora sua ocorrência gere uma qualificadora para o delito. Vejamos:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

66. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III)
Classifica-se o crime de facilitação de contrabando ou descaminho como crime comum, uma vez que ele pode ser cometido por qualquer pessoa.

COMENTÁRIOS

O item está errado. Tal crime é considerado crime próprio, pois exige do sujeito ativo uma qualidade específica. Somente aquele funcionário público que tenha a incumbência funcional de evitar tal prática é que poderá responder pelo delito. Vejamos:

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

67. (CESPE – 2014 – TCDF – ACE) Julgue os itens a seguir, acerca de crimes contra a administração pública e contra a fé pública.

Considere que um delegado de polícia tenha exigido vantagem indevida, correspondente a determinado montante em dinheiro, para a liberação de dois indivíduos presos em flagrante. Nesse caso, o referido delegado praticou o delito de concussão.

COMENTÁRIOS

Como o delegado EXIGIU a vantagem indevida em troca da violação do dever funcional, temos a perfeita caracterização do delito de concussão, previsto no art. 316 do CP:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

68. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO) Em relação aos crimes previstos na parte especial do Código Penal, ao crime de abuso de autoridade e ao que dispõem o Estatuto do Idoso e a Lei contra o Preconceito, julgue os próximos itens.

O agente que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal cometerá o crime de abuso de autoridade.

COMENTÁRIOS

O item está errado. Neste caso o agente estará praticando o delito de prevaricação, previsto no art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

69. (CESPE – 2014 – TJ/SE – TÉCNICO) Em relação às causas extintivas da punibilidade e aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Praticará o crime de corrupção ativa o funcionário de concessionária de serviço de energia elétrica que, para não interromper o fornecimento de energia para consumidor inadimplente, aceitar promessa de vantagem indevida.

COMENTÁRIOS

O funcionário, aqui, é considerado funcionário público para fins penais, por equiparação, conforme art. 327, §1º do CP.

Contudo, a conduta praticada se amolda ao tipo penal do delito de corrupção PASSIVA, previsto no art. 317 do CP, e não ao crime de corrupção ativa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

70. (CESPE – 2014 – TJ/SE – TÉCNICO) Em relação às causas extintivas da punibilidade e aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Cometerá o crime de concussão o funcionário público que, utilizando-se de grave ameaça e em razão da função pública que ocupar, exigir de alguém vantagem indevida.

COMENTÁRIOS

O item está errado, pois o elemento “grave ameaça” não pertence ao delito de concussão, previsto no art. 316 do CP. Neste caso, o agente poderia responder por outro delito, como o de extorsão.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

71. (CESPE – 2014 – TJ/SE – TÉCNICO) Em relação às causas extintivas da punibilidade e aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Servidor público que utilizar papel, tinta e impressora pertencentes à repartição pública onde trabalha para imprimir arquivos particulares praticará o crime de peculato.

COMENTÁRIOS

De fato, a conduta, a princípio, caracteriza o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

72. (CESPE – 2014 – PGE-BA – PROCURADOR DO ESTADO) Caso o denunciado por peculato culposo opte, antes do pronunciamento da sentença, por reparar o dano a que deu causa, sua punibilidade será extinta.

COMENTÁRIOS

Aquele que pratica o delito de peculato culposo tem até o trânsito em julgado (sentença irrecorrível) para reparar o dano e, com isso, obter a extinção da punibilidade, nos termos do art. 312, §3º do CP.

Assim, se o denunciado resolve reparar o dano antes da sentença (seja ela qual for), estará realizando a reparação do dano antes do trânsito em julgado e, portanto, terá sua punibilidade extinta.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

73. (CESPE – 2014 – TJ-DF – JUIZ) Servidor público que se apropriar de dinheiro ou qualquer utilidade que tiver recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem responderá pela prática do crime de

- a) concussão.
- b) corrupção passiva.
- c) peculato-estelionato.
- d) peculato-apropriação.
- e) peculato-próprio.

COMENTÁRIOS

O servidor, aqui, estará praticando o delito do art. 313 do CP (peculato mediante erro de outrem), que também é conhecido como PECULATO-ESTELIONATO:

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

74. (CESPE – 2007 – AGU – PROCURADOR FEDERAL) Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o item que se segue.

A única diferença existente entre os crimes de concussão e de corrupção passiva é que, no primeiro, o agente exige, enquanto, no segundo, o agente solicita ou recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

COMENTÁRIOS

A afirmativa é perniciosa, mas está errada, eis que o crime de corrupção passiva pode ser praticado, ainda, na modalidade de "aceitar promessa de tal vantagem". Vejamos:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

(...)

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

75. (CESPE – 2007 – AGU – PROCURADOR FEDERAL) Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o item que se segue.

O servidor que recebe dinheiro de particular e emprega-o na própria repartição para fins de melhoria do serviço público pratica conduta atípica.

COMENTÁRIOS

O fato de o servidor ter empregado o dinheiro em uma causa nobre não descaracteriza o delito de CORRUPÇÃO PASSIVA, previsto no art. 317 do CP. Vejamos:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

76. (CESPE – 2012 – TC/DF – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca dos crimes contra a administração pública definidos no Código Penal, julgue o item.

O crime de concussão se consuma com o recebimento, por parte do agente, da vantagem indevida que foi por ele exigida, para si ou para outrem, diretamente ou por interposta pessoa, mesmo que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

COMENTÁRIOS

O crime de concussão é considerado formal e se consuma com a mera realização da conduta incriminada, que está prevista no art. 316 do CP. Vejamos:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Assim, o recebimento efetivo da vantagem exigida é dispensável para a consumação do delito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

77. (CESPE – 2012 – TC/DF – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca dos crimes contra a administração pública definidos no Código Penal, julgue o item.

O crime de prevaricação pode ser praticado por ação ou por omissão; o delito de condescendência criminosa, apenas na modalidade omissiva. O primeiro exige o elemento subjetivo especial para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; o segundo exige o elemento subjetivo especial por indulgência, ou seja, por tolerância ou condescendência.

COMENTÁRIOS

O delito de prevaricação está previsto no art. 319 do CP, e pode ser praticado por ação ou omissão, sendo necessário o elemento subjetivo especial (ou especial fim de agir, ou dolo específico), consistente na intenção de satisfazer interesse pessoal. Vejamos:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Por sua vez, o crime de condescendência criminosa só pode ser praticado na forma omissiva, sendo crime omissivo puro, e também exige especial fim de agir, só que consistente na intenção de deixar de punir o subordinado por indulgência, ou seja, por ser conivente com a conduta. Vejamos o art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

78. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) A consumação do peculato-apropriação não ocorre no momento em que o funcionário público, em virtude do cargo, começa a dispor do bem móvel apropriado, como se seu proprietário fosse, exigindo-se que o agente ou terceiro obtenha vantagem com a prática do delito.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de peculato é FORMAL, consumando-se no momento em que o agente passa a dispor da coisa como se sua fosse (*animus rem sibi habendi*), independentemente da ocorrência de algum dano para a administração ou benefício efetivo para alguém;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

79. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) A incidência da agravante genérica relativa à prática de delito com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão é incompatível com o peculato, pois este pressupõe abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois aplicação desta agravante é impossível no crime de peculato, eis que essa circunstância já é uma elementar do tipo penal de peculato, não podendo incidir a agravante, sob pena de BIS IN IDEM.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

80. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) Segundo a jurisprudência do STJ, é aplicável o princípio da insignificância ao peculato, desde que o prejuízo causado ao erário não ultrapasse um salário mínimo e o agente seja primário.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o posicionamento dominante no STJ (hoje sumulado, por meio do enunciado de súmula número 599 do STJ) é no sentido de que NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

81. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) Nas hipóteses de peculato-desvio e peculato-apropriação, a reparação do dano pelo agente público, se precedente a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; sendo-lhe posterior, reduz de metade a pena.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a extinção da punibilidade em razão da reparação do dano só é possível no PECULATO CULPOSO, nos termos do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

82. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) Não comete peculato, mas o delito de emprego irregular de verbas públicas, em continuidade delitiva, o servidor público que se utiliza ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nesse caso está caracterizado o delito de peculato, eis que o agente desviou as verbas públicas EM BENEFÍCIO PARTICULAR. Diferentemente seria se o servidor utilizasse as verbas das diárias para aplicá-las em outra finalidade PÚBLICA, mas diversa daquela prevista na lei.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

83. (CESPE – 2012 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos efeitos da condenação criminal e de crimes contra a administração pública.

O tipo penal denominado peculato desvio constitui delito plurissubstancial, podendo a conduta a ele associada ser fracionada em vários atos, coincidindo o momento consumativo desse delito com a efetiva destinação diversa do dinheiro ou valor sob a posse do agente, desde que haja obtenção material do proveito próprio ou alheio.

COMENTÁRIOS

O art. 312 do CP prevê o crime de peculato, dentre eles a modalidade de peculato-desvio, previsto na última conduta. Vejamos:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

O crime é, de fato, PLURISSUBSISTENTE, pois é perfeitamente possível o fracionamento da conduta, mas o delito NÃO É CRIME MATERIAL, ou seja, não é necessário que o agente obtenha efetivamente algum proveito com a conduta criminosa, consumando-se o delito com a mera realização da conduta incriminada.

Trata-se, portanto, de CRIME FORMAL.

Portanto, a afirmativa está ERRADA.

84. (CESPE – 2011 – TER/ES – ANALISTA JUDICIÁRIO) No próximo item, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada no que se refere aos institutos de direito penal.

Um ordenador de despesas de determinado órgão público federal utilizou verba legalmente destinada à compra de computadores para a reforma dos banheiros da instituição, que estavam em situação precária. Nesse caso, o ordenador não cometeu crime, uma vez que a verba foi empregada em prol da própria administração pública.

COMENTÁRIOS

Embora a conduta do ordenador de despesas tenha culminado no emprego das verbas públicas em outra finalidade pública, e não em benefício particular, caracteriza-se o crime de EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. Vejamos:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Para a caracterização do delito basta que seja dada destinação diversa da prevista em Lei às verbas públicas. Caso essa destinação seja um interesse privado, poderá se caracterizar o delito de peculato.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ INCORRETA.

85. (CESPE – 2011 – TER/ES – ANALISTA JUDICIÁRIO) Julgue o item que se segue, à luz dos dispositivos do Código Penal (CP).

Aplica-se ao peculato culposo a figura do arrependimento posterior previsto na parte geral do CP, que implica redução da pena de um a dois terços se reparado o dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, desde que por ato voluntário do agente.

COMENTÁRIOS

A figura do arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP, não se aplica aos delitos para os quais a lei prevê uma circunstância especial de arrependimento posterior, como é o caso do crime de peculato culposo, para o qual há previsão de extinção da punibilidade em caso de reparação do dano até a sentença irrecorrível ou de redução da pena pela metade, caso após a sentença irrecorrível. Vejamos:

Art. 312 -(...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, A AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

86. (CESPE – 2010 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA) Julgue o próximo item com base no que estabelece o Código Penal sobre falsidade documental e crimes praticados por funcionário público.

O funcionário que inserir ou facilitar, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano está sujeito a pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, devendo, ainda, as penas ser aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultar em dano para a administração pública ou para o administrado.

COMENTÁRIOS

A questão foi considerada como CORRETA pela Banca, mas, na verdade, está errada. Vejamos:

O enunciado da questão se refere ao tipo penal do art. 313-A do CP:

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

No entanto, a questão menciona apenas dados “corretos”, quando o texto da lei é claro ao diferenciar duas condutas: Nas condutas de inserir ou facilitar a inserção, os dados devem ser FALSOS. Na conduta de excluir ou alterar, os dados devem ser CORRETOS.

Esta diferença é fundamental, e não consta no enunciado da questão.

Além disso, a pena não é aumentada de 1/3 até a metade em caso de dano à Administração Pública, pois isto só ocorre quando o crime praticado é o do art. 313-B do CP:

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Não se pode, ainda, afirmar que a questão se referia a este artigo, primeiramente porque a pena é distinta da citada (o que tornaria a questão errada), e nesse tipo penal não se exige especial fim de agir (“com o fim de...”).

Portanto, a alternativa foi dada como CORRETA, mas está ERRADA.

87. (CESPE – 2010 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA) Com base nos delitos em espécie, julgue o próximo item.

Considere que determinado servidor público federal seja credor da União e que esta lhe deva R\$ 100.000,00. Considere, ainda, que o precatório judicial para quitar a dívida com o servidor não seja pago ante o argumento da autoridade responsável de que, caso dívidas dessa natureza sejam honradas, faltarão recursos para outras áreas prioritárias, como saúde e educação. Nessa situação, se o servidor-credor apropriar-se de dinheiro público de que tenha a posse em razão do cargo, responderá pelo delito de peculato, ainda que se aproprie de quantia inferior à que lhe seja devida.

COMENTÁRIOS

O fato de a União ser devedora do funcionário não o autoriza a se apropriar do bem ou valor que este possui em razão do cargo, configurando, assim, crime de peculato. Nos termos do art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Poderíamos até questionar um possível crime de exercício arbitrário das próprias razões, que consiste em fazer Justiça pelas próprias mãos, o que não seria de todo equivocado.

Portanto, a afirmativa está CORRETA.

88. (CESPE – 2009 – PF – AGENTE/ESCRIVÃO) A respeito dos crimes contra o patrimônio e contra a administração pública, julgue o seguinte item.

Considera-se a seguinte situação hipotética.

Tancredo recebeu, para si, R\$ 2.000,00 entregues por Fernando, em razão da sua função pública de agente da Polícia Federal, para praticar ato legal, que lhe competia, como forma de agrado.

Nessa situação, Tancredo não responderá pelo crime de corrupção passiva, o qual, para se consumar, tem como elementar do tipo a ilegalidade do ato praticado pelo funcionário público.

COMENTÁRIOS

A afirmativa está errada, eis que para a caracterização do crime de corrupção passiva não é necessário que o funcionário público receba a vantagem para praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato legal, basta apenas que o servidor aceite a vantagem ou promessa de vantagem indevida em razão do cargo.

Portanto, fica, neste caso, caracterizado o crime de corrupção passiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a afirmativa está ERRADA.

89. (CESPE – 2009 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) Julgue o item subsequente, acerca dos atos de improbidade e crimes contra a administração pública.

Segundo entendimento do STJ em relação ao crime de peculato, configura *bis in idem* a aplicação da circunstância agravante de ter o crime sido praticado com violação de dever inerente a cargo.

COMENTÁRIOS

De fato, o STJ entende que a aplicação da circunstância agravante da "violação de dever inerente ao cargo" ao crime de peculato configura bis in idem, pois o a violação de dever inerente ao cargo é da própria essência do tipo penal de peculato. Vejamos:

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. PECULATO. ART. 514 DO CPP.

NULIDADE RELATIVA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL.

AGRAVANTE. CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR DO TIPO PENAL. BIS IN IDEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO RECONHECIDA. PERDA DE CARGO PÚBLICO. MATÉRIA CUJA ANÁLISE NÃO COMPORTA A VIA ELEITA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, CONCEDIDA EM PARTE.

(...)3. Há bis in idem na hipótese em comento, uma vez que o juiz sentenciante considerou como circunstância agravante o fato de o crime ter sido praticado com "violação de dever inerente a cargo" (art. 61, inciso II, alínea g, segunda parte, do Código Penal), o que configura elemento do tipo previsto no art. 312 do Código Penal.

(...)(HC 57.473/PI, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 273)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

90. (CESPE – 2009 – DPE/AL – DEFENSOR PÚBLICO) Julgue o item que se segue com relação aos crimes contra a vida, contra o patrimônio e contra a administração pública.

Na hipótese de peculato culposo, a reparação do dano, se precedente à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.

COMENTÁRIOS

De fato, no crime de peculato culposo, ocorrendo a reparação do dano até a sentença irrecorrível, estará extinta a punibilidade do agente. Esta é a previsão do art. 312, §3º do CP:

Art. 312 (...)

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

91. (CESPE - 2013 - PRF - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Considere a seguinte situação hipotética.

Aproveitando-se da facilidade do cargo por ele exercido em determinado órgão público, Artur, servidor público, em conluio com Maria, penalmente responsável, subtraiu dinheiro da repartição pública onde trabalha. Maria, que recebeu parte do dinheiro subtraído, desconhecia ser Artur funcionário público.

Nessa situação hipotética, Artur cometeu o crime de peculato e Maria, o delito de furto.

COMENTÁRIOS

O item está correto. O crime de peculato-furto está previsto no art. 312, §1º do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Maria, entretanto, somente poderia ser responsabilizada pelo crime de peculato se soubesse que seu comparsa possuía a condição de funcionário público, eis que essa é uma circunstância de caráter pessoal, que somente se comunica aos comparsas se for elementar do tipo (nesse caso é e se o comparsa a conhecer (não conhece), na forma do art. 30 do CP).

Assim, Maria responde apenas por furto.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

92. (CESPE - 2013 - PRF - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O crime de concussão configura-se com a exigência, por funcionário público, de vantagem indevida, ao passo que, para a configuração do crime de corrupção passiva, basta que ele solicite ou receba a vantagem, ou, ainda, aceite promessa de recebê-la.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Na concussão o agente EXIGE a vantagem indevida. Na corrupção passiva ele solicita, aceita promessa ou apenas recebe a vantagem indevida. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

93. (CESPE - 2013 - TCE-RO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO) A advocacia administrativa, crime praticado por funcionário público contra a administração pública, abrange interesses privados legítimos ou ilegítimos.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Neste caso, para a configuração do delito, não importa se o interesse é legítimo ou não. Contudo, em sendo ILEGÍTIMO, a pena será mais grave (forma qualificada):

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

94. (CESPE - 2013 - TCE-RO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO) Pratica o crime de peculato o funcionário público que, atuando na fiscalização do comércio em geral, se apropria de bem móvel de particular apreendido no exercício da fiscalização.

COMENTÁRIOS

O item está correto, pois o funcionário se apropriou de bem particular que estava em sua posse em razão do cargo, na forma do art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

95. (CESPE - 2013 - TCE-RO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO) Funcionário público que, estando fora de sua função, mas em razão do cargo que ocupa, exige para si, por meio de interposta pessoa, vantagem pecuniária indevida pratica o crime de corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

O item está errado, pois a conduta, neste caso, caracteriza o delito de CONCUSSÃO, previsto no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

96. (CESPE - 2013 - PC-BA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Incorrem na prática de condescendência criminosa tanto o servidor público hierarquicamente superior que deixe, por indulgência, de responsabilizar subordinado que tenha cometido infração no exercício do cargo quanto os funcionários públicos de mesma hierarquia que não levem o fato ao conhecimento da autoridade competente para sancionar o agente faltoso.

COMENTÁRIOS

O item foi dado como CORRETO pela Banca, mas entendo estar errado.

Na primeira hipótese, é fácil. O superior hierárquico deve responder pelo crime. Vejamos:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Contudo, os funcionários de mesma hierarquia, que não tenham competência para punir o infrator, devem responder pelo crime por não terem levado o fato ao conhecimento de quem tenham tais poderes?

Entendo que não. A segunda parte do artigo se dirige ao superior hierárquico que, mesmo não tendo poderes para aplicar determinada punição, deixa de levar o fato ao conhecimento de quem os tenha. Não se dirige, portanto, a qualquer colega de trabalho de mesma hierarquia.

São duas hipóteses:

Superior hierárquico com poderes para punir – Responde se não punir (por indulgência);

Superior hierárquico sem poderes para punir – Responde apenas se não levar o fato ao conhecimento de quem possa punir;

Funcionários de igual hierarquia – Não respondem por este crime.

Contudo, o CESPE adotou o entendimento segundo o qual os funcionários de mesma hierarquia também respondem por este delito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

97. (CESPE - 2013 - PC-BA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

O crime de concussão é delito próprio e consiste na exigência do agente, direta ou indireta, em obter da vítima vantagem indevida, para si ou para outrem, e consuma-se com a mera exigência, sendo o recebimento da vantagem considerado como exaurimento do crime.

COMENTÁRIOS

De fato, o delito de concussão é crime próprio, pois exige do infrator uma qualidade específica, no caso, a de funcionário público. De fato, ainda, o crime se consuma com a mera realização da exigência, de forma que a efetiva obtenção da vantagem é irrelevante para a consumação do delito. Vejamos:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

98. (CESPE - 2013 - PC-BA - DELEGADO DE POLÍCIA) Constitui pressuposto material dos crimes de peculato-apropriação e peculato-desvio, em suas formas dolosas, a anterior posse do dinheiro, do valor ou de qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo ou função.

COMENTÁRIOS

O crime de peculato (nas modalidades de peculato-desvio e peculato-apropriação) está previsto no art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, podemos perceber que o tipo penal exige, como pressuposto material, que o bem, valor ou dinheiro esteja na posse do infrator, em razão do cargo.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

99. (CESPE - 2013 - PC-BA - INVESTIGADOR DE POLÍCIA) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

A consumação do crime de corrupção passiva ocorre quando o agente deixa efetivamente de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem, em troca de vantagem indevida anteriormente percebida.

COMENTÁRIOS

O item está errado, pois a consumação do delito, neste caso, ocorre com a mera prática da conduta (solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida), sendo irrelevante, para a consumação do delito, se o agente efetivamente deixa de praticar o ato ou o pratica em desacordo com a lei. Trata-se, portanto, de crime formal. Vejamos:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Contudo, se o funcionário efetivamente deixa de praticar o ato ou o pratica em desacordo com a lei, a pena é mais grave (forma qualificada):

Art. 317 (...)

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR/ADAPTADA)

O sujeito ativo do crime de prevaricação pode ser um particular, desde que aja em concurso com servidor público, mesmo que aquele desconheça a condição funcional do coautor.

2. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR/ADAPTADA)

O ato de servidor público exigir para si vantagem indevida em razão de sua função pública configura o crime de corrupção passiva.

3. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR/ADAPTADA)

A reparação do dano no caso de peculato culposo, mesmo que ocorra em momento posterior à prolação da sentença penal irrecorrível, extingue a punibilidade.

4. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR)

Milton, valendo-se de sua condição de servidor público e cedendo a pedido de amigo íntimo, deixou de cumprir seu dever funcional ao não ter promovido ação para apurar infração de determinada empresa vinculada à administração pública.

Nessa situação hipotética, apurada a conduta de Milton, ele deverá responder pelo crime de

A) advocacia administrativa qualificada.

B) corrupção passiva privilegiada.

C) corrupção ativa.

D) concussão.

E) condescendência criminosa.

5. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR)

Mário, servidor público, subtraiu da administração um bem que estava sob sua posse e passou a tratá-lo como sua propriedade por um mês em sua residência. Convencido por sua esposa, Mário restituiu o bem, intacto, à administração pública.

Considerando-se que, nessa situação hipotética, a conduta do servidor consista em peculato-apropriação e que, até a restituição da coisa subtraída, não tenha havido indiciamento nem denúncia, é correto afirmar que Mário

A) não deverá responder pelo crime, uma vez que ocorreu a desistência voluntária.

- B) deverá responder pelo crime, pois a desistência não foi voluntária, mas determinada por terceiro.
- C) não deverá responder pelo crime, visto que agiu com arrependimento eficaz.
- D) deverá responder pelo crime, estando, porém, sujeito a redução de pena em razão do arrependimento posterior.
- E) deverá responder pelo crime na modalidade tentada, uma vez que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.

6. (CESPE – 2019 – TJAL – JUIZ)

Joaquim, fiscal de vigilância sanitária de determinado município brasileiro, estava licenciado do seu cargo público quando exigiu de Paulo determinada vantagem econômica indevida para si, em função do seu cargo público, a fim de evitar a ação da fiscalização no estabelecimento comercial de Paulo.

Nessa situação hipotética, Joaquim praticou o delito de

- A) constrangimento ilegal.
- B) extorsão.
- C) corrupção passiva.
- D) concussão.
- E) excesso de exação.

7. (CESPE – 2019 – PGE-PE - ANALISTA)

João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

A devolução dos bens apropriados indevidamente por João antes do recebimento da denúncia é hipótese de eficiente reparação do dano, o que deverá ser considerado como causa de extinção da punibilidade do crime de peculato-apropriação.

8. (CESPE – 2019 – PGE-PE - ANALISTA)

João, valendo-se da sua condição de servidor público de determinado estado, livre e conscientemente, apropriou-se de bens que tinham sido apreendidos pela entidade pública onde ele trabalha e que estavam sob sua posse em razão de seu cargo. João chegou a presentear diversos parentes com alguns dos referidos produtos. Após a apuração dos fatos, João devolveu os referidos bens, mas, ainda assim, foi denunciado pela prática de peculato-apropriação, crime para o qual é prevista pena privativa de liberdade, de dois anos a doze anos de reclusão, e multa.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, considerando a disciplina acerca dos crimes contra a administração pública.

De acordo com o entendimento do STJ, se João for réu primário e o prejuízo ao erário causado por ele tiver sido de pequena monta, será possível a aplicação do princípio da insignificância.

9. (CESPE – 2019 – PRF - POLICIAL)

Em uma rodovia federal, próxima à fronteira do Brasil com o Paraguai, um caminhão foi parado e vistoriado por policiais rodoviários federais. Além do motorista e de um passageiro, o veículo transportava, ilegalmente, grande quantidade de mercadoria lícita de procedência estrangeira, mas sem o pagamento dos devidos impostos de importação. O motorista, penalmente imputável e proprietário do caminhão, admitiu a propriedade dos produtos. O passageiro, que se identificou como servidor público alfandegário lotado no posto de fiscalização fronteiriço pelo qual o veículo havia passado para adentrar no território nacional, alegou desconhecer a existência dos produtos no caminhão e que apenas pegou carona com o motorista.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Caso fique comprovada a participação do servidor público na conduta delituosa, ele responderá pelo delito de descaminho em sua forma qualificada: ela tinha o dever funcional de prevenir e de reprimir o crime.

10. (CESPE – 2019 – SEFAZ-RS – AUDITOR)

Determinado auditor fiscal da SEFAZ exigiu do contribuinte o pagamento de tributo que sabia ser indevido, afirmando que iria recolher o valor aos cofres públicos.

Nessa situação hipotética, o auditor fiscal deverá responder pelo cometimento do crime de

- A) peculato.
- B) excesso de exação.
- C) corrupção passiva.
- D) peculato mediante erro de outrem.
- E) crime funcional contra a ordem tributária.

11. (CESPE – 2018 – EMAP – analista portuário – área jurídica) Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Funcionário público que utilizar o cargo para exercer defesa de interesse privado lícito e alheio perante a administração pública, ainda que se valendo de pessoa interpresa, cometerá o crime de advocacia administrativa.

12. (CESPE – 2018 – EMAP – ANALISTA PORTUÁRIO – ÁREA JURÍDICA) Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Constitui crime de peculato na modalidade de desvio a aplicação de recurso para o alcance de finalidade diversa da prevista em lei, ainda que tal aplicação atenda ao interesse público.

13. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA) Julgue o item que se segue, acerca de extinção da punibilidade no direito penal brasileiro.

É causa de extinção da punibilidade a reparação de dano decorrente de peculato culposo por funcionário público, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

14. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde praticou conduta delituosa em razão da sua função, configurando-se, a princípio, o tipo penal do peculato-furto. Assertiva: Nessa situação, como não detém a qualidade de servidor público, o agente responderá pelo crime de furto em sua forma qualificada.

15. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, desde que o prejuízo seja em valor inferior a um salário mínimo.

16. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

O crime de peculato pode ser praticado por quem exerce emprego público, ainda que sua atividade seja transitória ou sem remuneração.

17. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Para a configuração do crime de prevaricação faz-se necessário um ajuste de vontade entre o agente do Estado e o beneficiário do seu ato.

18. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 01) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

O crime de violação de sigilo funcional é subsidiário, apenas se caracterizando se a revelação de fato sigiloso conhecido em razão do cargo não constituir crime mais grave.

19. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02) Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Odair cometeu os crimes de corrupção passiva e de violação de sigilo funcional qualificado pelo dano a outrem.

20. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O princípio da insignificância poderá ser aplicado aos crimes contra a administração pública quando o agente for primário e o prejuízo causado ao erário for inexpressivo.

21. (CESPE – 2018 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) A circunstância elementar do crime de peculato se comunica ao coautor ou partípice, mesmo que estes não integrem o serviço público.

22. (CESPE – 2018 – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.
- b) A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.
- c) A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.
- d) O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.
- e) O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

23. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) O servidor público que deixar de praticar ato de ofício, infringindo dever funcional em atenção a pedido de outrem, praticará

- a) condescendência criminosa.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) corrupção passiva privilegiada.
- e) peculato.

24. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) Para fins penais, considera-se funcionário(a) público(a)

- a) o tutor.
- b) o inventariante.
- c) o dirigente sindical.
- d) a esposa pensionista de servidor público falecido.
- e) o estagiário de defensoria pública.

25. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) Um funcionário público que cobrar de particular multa de forma acintosa praticará

- a) excesso de exação
- b) advocacia administrativa.
- c) prevaricação.
- d) conduta atípica.
- e) peculato.

26. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS) O funcionário público que, aproveitando-se de seu cargo, utilizar-se ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos cometerá o delito denominado

- a) prevaricação.
- b) conduta atípica.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato culposo.
- e) peculato.

27. (CESPE – 2017 – TRF1 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.

28. (CESPE – 2017 – TRF1 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Julgue o item seguinte, acerca do tratamento do sigilo e do segredo no direito penal no âmbito dos crimes contra a administração pública.

O empréstimo de senha entre servidores de uma mesma repartição para acesso a banco de dados ou a sistema de informações da administração pública comum aos usuários caracteriza crime contra a administração pública.

29. (CESPE – 2017 – TRE-BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No exercício de suas atribuições, um funcionário público prestava atendimento a um cidadão quando necessitou

buscar, no interior da repartição, um documento para concluir um procedimento. Por descuido do funcionário, um laptop da instituição, que estava sendo utilizado por ele, ficou desvigiado, às vistas do cidadão que recebia o atendimento. Quando o funcionário retornou, não encontrou o cidadão e observou que o laptop havia sumido. Posteriormente, as investigações policiais concluíram que aquele cidadão havia furtado o laptop, que não foi recuperado.

Nesse caso, o funcionário público

- a) não praticou crime, uma vez que não anuiu à conduta delituosa.
- b) foi partícipe do crime de furto praticado e, por isso, será condenado às penas cominadas para esse crime, na medida de sua culpabilidade.
- c) praticou peculato culposo, podendo a punibilidade ser extinta caso ele repare o dano ao órgão até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- d) cometeu crime de peculato-furto, pois concorreu para a realização do furto, podendo ser reconhecida a atipicidade do fato pelo princípio da insignificância.
- e) responderá por peculato impróprio desde que o cidadão seja condenado por furto.

30. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente.

Será reduzida pela metade a pena de indivíduo condenado por crime de peculato culposo que reparar o dano após o trânsito em julgado do acórdão.

31. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente.

Será aumentada da terça parte a pena de crimes praticados contra a administração pública por ocupantes de cargo em comissão e assessoramento de autarquias, apesar da ausência de expressa previsão legal.

32. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública.

O agente público que ordena despesa para utilizar-se ilegalmente de passagens aéreas e diárias pagas pelos cofres públicos comete o crime de prevaricação.

33. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Cada item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada de acordo com o Código Penal, com a legislação penal extravagante e com a jurisprudência do STJ.

João, policial civil, exigiu vantagem indevida de particular para não prendê-lo em flagrante. A vítima não realizou o pagamento e prontamente comunicou o fato a policiais civis. Nessa situação, como o delito de concussão é formal, o crime consumou-se com a exigência da vantagem indevida, devendo João por ele responder.

34. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Configura-se o peculato na modalidade de desvio quando o servidor público, consciente e voluntariamente, desvia, em proveito próprio ou de terceiro, verba que detém em razão do cargo que ocupa na sua repartição.

35. (CESPE – 2016 – TRT 8 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de justiça que solicita determinada quantia em dinheiro a advogado, para deixar de cumprir diligência de que estava incumbido, comete o crime de

- a) tráfico de influência.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) corrupção ativa.
- e) corrupção passiva.

36. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) A respeito das fases do iter criminis, assinale a opção correta.

O crime de concussão é classificado pela doutrina como material, não bastando, portanto, para sua consumação, a mera exigência de vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente.

37. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) Policial que exigir propina para liberar a passagem de pessoas por uma estrada cometerá corrupção passiva.

38. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) O agente penitenciário que não recolher aparelhos celulares de pessoas em privação de liberdade cometerá crime de condescendência criminosa.

39. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) Um governador que ordenar a aquisição de viaturas policiais e o pagamento destas com recurso legalmente destinado à educação infantil cometerá o crime de peculato.

40. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) Se forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público, os autores de crimes contra a administração pública terão direito a redução de suas penas.

41. (CESPE – 2016 - PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA – ADAPTADA) A circunstância de funcionário público é comunicável a particular que cometa o crime sabendo dessa condição especial do funcionário.

42. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Embora o crime de peculato admita a forma dolosa, ele não pune a conduta culposa, que consiste na ação do agente público

em concorrer, por imperícia, imprudência ou negligência, para que outrem se aproprie, desvie ou subtraia dinheiro, bem ou valores pertencentes à administração pública.

43. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) A inserção, alteração ou exclusão de dados nos sistemas informatizados ou nos bancos de dados da administração pública é crime material, de modo que a consumação só ocorre quando há prejuízo para a administração pública e(ou) ao administrado, em benefício próprio ou de outrem.

44. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) É material o crime de peculato-desvio, uma vez que se consuma no exato momento do efetivo desvio do bem que o agente público detém ou possui em razão de seu cargo, com a necessidade da ocorrência de dano para a administração pública.

45. (CESPE – 2016 - PC/PE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O crime de peculato-furto ocorre quando o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, do valor ou do bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

46. (CESPE – 2015 – TCE-RN – ASSESSOR TÉCNICO) Acerca dos delitos previstos na parte especial do Código Penal e na legislação extravagante, julgue o item que se segue.

No peculato culposo, a reparação do dano antes do recebimento da denúncia incorre em extinção da punibilidade, ao passo que a reparação realizada entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença condenatória possibilita a aplicação de causa de diminuição de pena.

47. (CESPE – 2015 – TCE-RN – INSPECTOR) Julgue o item subsequente acerca dos delitos previstos na parte especial do Código Penal.

Para fins penais, pode ser considerado como funcionário público o voluntário que, transitoriamente, auxilia como enfermeiro em hospital público da administração direta municipal, em razão de excepcional estado de calamidade pública e da insuficiência de cargos públicos preenchidos pelo hospital na especialidade.

48. (CESPE – 2015 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) João, empregado de uma empresa terceirizada que presta serviço de vigilância a órgão da administração pública direta, subtraiu aparelho celular de propriedade de José, servidor público que trabalha nesse órgão.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O ato praticado por João configura crime de peculato-furto, em que o sujeito passivo imediato é José e o sujeito passivo mediato é a administração pública.

49. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Incorre em crime de peculato o servidor público que, embora não tendo posse de determinado bem, concorra para sua subtração, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade proporcionada pelo cargo que ocupe.

50. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Cometerá crime de prevaricação o servidor público que deixar de responsabilizar, por clemência, o seu subordinado que tenha cometido infração no exercício do cargo.

51. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Cometerá crime punível com detenção o servidor público que ordenar seu subordinado no serviço público a realizar obra de reforma em sua residência particular mediante o uso de recursos estatais.

52. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Situação hipotética: João, chefe de determinada repartição pública, deixou de instaurar o devido procedimento administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade por falta funcional de Pedro, que, além de ser seu subordinado, era seu amigo de longa data, fato que o fez atuar com um grau de tolerância maior. Assertiva: Nessa situação, João cometeu o crime capitulado no CP como condescendência criminosa.

53. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Para efeitos penais, o CP excepciona do conceito de funcionário público os servidores temporários contratados por prazo determinado para atender necessidade transitória de excepcional interesse público.

54. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) O CP prevê a figura do peculato culposo. Se a reparação do dano ocorrer até o recebimento da denúncia haverá extinção da punibilidade. Caso se dê após o recebimento da denúncia, a reparação ensejará causa de diminuição da pena.

55. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Prefeito municipal que der aplicação diversa da estabelecida em lei a verba ou renda pública cometerá crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no CP.

56. (CESPE - 2016 - TCE-PR – AUDITOR – ADAPTADA) Cometerá o crime de corrupção passiva o agente público que, na condição de fiscal de tributos, exigir de uma empresa de pequeno porte tributo de competência estadual que saiba ser indevido.

57. (CESPE – 2015 – DPU – DEFENSOR PÚBLICO) Cometerá o crime de corrupção passiva privilegiada, punido com detenção, o DP que, após receber telefonema de procurador da República que se identifique como tal, deixar de propor ação em que esse procurador seja diretamente interessado.

58. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) No que se refere aos crimes contra o patrimônio, contra a dignidade sexual e contra a fé e a administração públicas, julgue os itens que se seguem.

Cometerá o crime de extorsão o servidor público que, em razão do cargo e mediante grave ameaça, exigir para si vantagem econômica.

59. (CESPE – 2015 – TCU – PROCURADOR – ADAPTADA) Conforme previsão do CP, a agravante de violação de dever inerente ao cargo aplica-se ao crime de peculato.

60. (CESPE – 2015 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

A pessoa que exerce temporariamente cargo público, mesmo sem remuneração, poderá ser enquadrada em crime de advocacia administrativa.

61. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ – ADAPTADA) Marcos, servidor público do estado da Paraíba, dirigiu-se a um órgão da administração pública do referido estado e, sem se identificar, requereu preferência no andamento de processo administrativo em que Rogério, seu amigo, é parte. Nessa situação, a conduta de Marcos não corresponde ao crime de advocacia administrativa.

62. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ – ADAPTADA) Luís, guarda municipal em serviço, solicitou R\$ 500 a Marcelo por este dirigir veículo sem habilitação. Em troca, Luís não apreenderia o bem nem multaria Marcelo pela infração de trânsito. Nessa situação, Luís praticou o crime de concussão.

63. (CESPE – 2015 – TJDFT – JUIZ) Luiz, policial civil lotado em uma delegacia de polícia, deixou de dar andamento a inquérito no qual Francisco estava sendo investigado. Tal interrupção no andamento do inquérito deveu-se ao fato de Mauro, irmão de Francisco, ter pagado ao policial, voluntariamente, a quantia de dois mil reais.

Nessa situação hipotética, Luiz cometeu, em tese, o crime de

a) advocacia administrativa.

b) prevaricação.

c) corrupção passiva.

d) peculato.

e) concussão.

64. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) O agente que, de qualquer forma, facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a banco de dados da administração pública incorrerá nas penas previstas para o crime de violação de sigilo funcional.

65. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Para que se caracterize o crime de violação de sigilo funcional, não é necessário que a conduta do agente resulte em dano à administração pública ou a outrem.

66. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Classifica-se o crime de facilitação de contrabando ou descaminho como crime comum, uma vez que ele pode ser cometido por qualquer pessoa.

67. (CESPE – 2014 – TCDF – ACE) Julgue os itens a seguir, acerca de crimes contra a administração pública e contra a fé pública.

Considere que um delegado de polícia tenha exigido vantagem indevida, correspondente a determinado montante em dinheiro, para a liberação de dois indivíduos presos em flagrante. Nesse caso, o referido delegado praticou o delito de concussão.

68. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – POLICIAL LEGISLATIVO) Em relação aos crimes previstos na parte especial do Código Penal, ao crime de abuso de autoridade e ao que dispõem o Estatuto do Idoso e a Lei contra o Preconceito, julgue os próximos itens.

O agente que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal cometerá o crime de abuso de autoridade.

69. (CESPE – 2014 – TJ/SE – TÉCNICO) Em relação às causas extintivas da punibilidade e aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Praticará o crime de corrupção ativa o funcionário de concessionária de serviço de energia elétrica que, para não interromper o fornecimento de energia para consumidor inadimplente, aceitar promessa de vantagem indevida.

70. (CESPE – 2014 – TJ/SE – TÉCNICO) Em relação às causas extintivas da punibilidade e aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Cometerá o crime de concussão o funcionário público que, utilizando-se de grave ameaça e em razão da função pública que ocupar, exigir de alguém vantagem indevida.

71. (CESPE – 2014 – TJ/SE – TÉCNICO) Em relação às causas extintivas da punibilidade e aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Servidor público que utilizar papel, tinta e impressora pertencentes à repartição pública onde trabalha para imprimir arquivos particulares praticará o crime de peculato.

72. (CESPE – 2014 – PGE-BA – PROCURADOR DO ESTADO) Caso o denunciado por peculato culposo opte, antes do pronunciamento da sentença, por reparar o dano a que deu causa, sua punibilidade será extinta.

73. (CESPE – 2014 – TJ-DF – JUIZ) Servidor público que se apropriar de dinheiro ou qualquer utilidade que tiver recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem responderá pela prática do crime de

- a) concussão.
- b) corrupção passiva.
- c) peculato-estelionato.
- d) peculato-apropriação.
- e) peculato-próprio.

74. (CESPE – 2007 – AGU – PROCURADOR FEDERAL) Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o item que se segue.

A única diferença existente entre os crimes de concussão e de corrupção passiva é que, no primeiro, o agente exige, enquanto, no segundo, o agente solicita ou recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

75. (CESPE – 2007 – AGU – PROCURADOR FEDERAL) Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, julgue o item que se segue.

O servidor que recebe dinheiro de particular e emprega-o na própria repartição para fins de melhoria do serviço público pratica conduta atípica.

76. (CESPE – 2012 – TC/DF – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca dos crimes contra a administração pública definidos no Código Penal, julgue o item.

O crime de concussão se consuma com o recebimento, por parte do agente, da vantagem indevida que foi por ele exigida, para si ou para outrem, diretamente ou por interposta pessoa, mesmo que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

77. (CESPE – 2012 – TC/DF – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca dos crimes contra a administração pública definidos no Código Penal, julgue o item.

O crime de prevaricação pode ser praticado por ação ou por omissão; o delito de condescendência criminosa, apenas na modalidade omissiva. O primeiro exige o elemento subjetivo especial para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; o segundo exige o elemento subjetivo especial por indulgência, ou seja, por tolerância ou condescendência.

78. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) A consumação do peculato-apropriação não ocorre no momento em que o funcionário público, em virtude do cargo, começa a dispor do bem móvel apropriado, como se seu proprietário fosse, exigindo-se que o agente ou terceiro obtenha vantagem com a prática do delito.

79. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) A incidência da agravante genérica relativa à prática de delito com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão é incompatível com o peculato, pois este pressupõe abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo.

80. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) Segundo a jurisprudência do STJ, é aplicável o princípio da insignificância ao peculato, desde que o prejuízo causado ao erário não ultrapasse um salário mínimo e o agente seja primário.

81. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) Nas hipóteses de peculato-desvio e peculato-apropriação, a reparação do dano pelo agente público, se precedente a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; sendo-lhe posterior, reduz de metade a pena.

82. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL – ADAPTADA) Não comete peculato, mas o delito de emprego irregular de verbas públicas, em continuidade delitiva, o servidor público que se utiliza ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos.

83. (CESPE – 2012 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos efeitos da condenação criminal e de crimes contra a administração pública.

O tipo penal denominado peculato desvio constitui delito plurissubstancial, podendo a conduta a ele associada ser fracionada em vários atos, coincidindo o momento consumativo desse delito com a efetiva destinação diversa do dinheiro ou valor sob a posse do agente, desde que haja obtenção material do proveito próprio ou alheio.

84. (CESPE – 2011 – TER/ES – ANALISTA JUDICIÁRIO) No próximo item, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada no que se refere aos institutos de direito penal.

Um ordenador de despesas de determinado órgão público federal utilizou verba legalmente destinada à compra de computadores para a reforma dos banheiros da instituição, que estavam em situação precária. Nesse caso, o ordenador não cometeu crime, uma vez que a verba foi empregada em prol da própria administração pública.

85. (CESPE – 2011 – TER/ES – ANALISTA JUDICIÁRIO) Julgue o item que se segue, à luz dos dispositivos do Código Penal (CP).

Aplica-se ao peculato culposo a figura do arrependimento posterior previsto na parte geral do CP, que implica redução da pena de um a dois terços se reparado o dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, desde que por ato voluntário do agente.

86. (CESPE – 2010 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA) Julgue o próximo item com base no que estabelece o Código Penal sobre falsidade documental e crimes praticados por funcionário público.

O funcionário que inserir ou facilitar, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano está sujeito a pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, devendo, ainda, as penas ser aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultar em dano para a administração pública ou para o administrado.

87. (CESPE – 2010 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA) Com base nos delitos em espécie, julgue o próximo item.

Considere que determinado servidor público federal seja credor da União e que esta lhe deva R\$ 100.000,00. Considere, ainda, que o precatório judicial para quitar a dívida com o servidor não seja pago ante o argumento da autoridade responsável de que, caso dívidas dessa natureza sejam honradas, faltarão recursos para outras áreas prioritárias, como saúde e educação. Nessa situação, se o servidor-credor apropriar-se de dinheiro público de que tenha a posse em razão do cargo, responderá pelo delito de peculato, ainda que se aproprie de quantia inferior à que lhe seja devida.

88. (CESPE – 2009 – PF – AGENTE/ESCRIVÃO) A respeito dos crimes contra o patrimônio e contra a administração pública, julgue o seguinte item.

Considere a seguinte situação hipotética.

Tancredo recebeu, para si, R\$ 2.000,00 entregues por Fernando, em razão da sua função pública de agente da Polícia Federal, para praticar ato legal, que lhe competia, como forma de agrado.

Nessa situação, Tancredo não responderá pelo crime de corrupção passiva, o qual, para se consumar, tem como elementar do tipo a ilegalidade do ato praticado pelo funcionário público.

89. (CESPE – 2009 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) Julgue o item subsequente, acerca dos atos de improbidade e crimes contra a administração pública.

Segundo entendimento do STJ em relação ao crime de peculato, configura *bis in idem* a aplicação da circunstância agravante de ter o crime sido praticado com violação de dever inerente a cargo.

90. (CESPE – 2009 – DPE/AL – DEFENSOR PÚBLICO) Julgue o item que se segue com relação aos crimes contra a vida, contra o patrimônio e contra a administração pública.

Na hipótese de peculato culposo, a reparação do dano, se precedente à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.

91. (CESPE - 2013 - PRF - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Considere a seguinte situação hipotética.

Aproveitando-se da facilidade do cargo por ele exercido em determinado órgão público, Artur, servidor público, em conluio com Maria, penalmente responsável, subtraiu dinheiro da repartição pública onde trabalha. Maria, que recebeu parte do dinheiro subtraído, desconhecia ser Artur funcionário público.

Nessa situação hipotética, Artur cometeu o crime de peculato e Maria, o delito de furto.

92. (CESPE - 2013 - PRF - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O crime de concussão configura-se com a exigência, por funcionário público, de vantagem indevida, ao passo que, para a configuração do crime de corrupção passiva, basta que ele solicite ou receba a vantagem, ou, ainda, aceite promessa de recebê-la.

93. (CESPE - 2013 - TCE-RO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO) A advocacia administrativa, crime praticado por funcionário público contra a administração pública, abrange interesses privados legítimos ou ilegítimos.

94. (CESPE - 2013 - TCE-RO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO) Pratica o crime de peculato o funcionário público que, atuando na fiscalização do comércio em geral, se apropria de bem móvel de particular apreendido no exercício da fiscalização.

95. (CESPE - 2013 - TCE-RO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO) Funcionário público que, estando fora de sua função, mas em razão do cargo que ocupa, exige para si, por meio de interposta pessoa, vantagem pecuniária indevida pratica o crime de corrupção passiva.

96. (CESPE - 2013 - PC-BA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

Incorrem na prática de condescendência criminosa tanto o servidor público hierarquicamente superior que deixe, por indulgência, de responsabilizar subordinado que tenha cometido infração no exercício do cargo quanto os funcionários públicos de mesma hierarquia que não levem o fato ao conhecimento da autoridade competente para sancionar o agente faltoso.

97. (CESPE - 2013 - PC-BA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

O crime de concussão é delito próprio e consiste na exigência do agente, direta ou indireta, em obter da vítima vantagem indevida, para si ou para outrem, e consuma-se com a mera exigência, sendo o recebimento da vantagem considerado como exaurimento do crime.

98. (CESPE - 2013 - PC-BA - DELEGADO DE POLÍCIA) Constitui pressuposto material dos crimes de peculato-apropriação e peculato-desvio, em suas formas dolosas, a anterior posse do dinheiro, do valor ou de qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo ou função.

99. (CESPE - 2013 - PC-BA - INVESTIGADOR DE POLÍCIA) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens que se seguem.

A consumação do crime de corrupção passiva ocorre quando o agente deixa efetivamente de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem, em troca de vantagem indevida anteriormente percebida.

GABARITO



1. ERRADA
2. ERRADA
3. ERRADA
4. ALTERNATIVA B
5. ALTERNATIVA D
6. ALTERNATIVA D
7. ERRADA
8. ERRADA
9. ERRADA
10. ALTERNATIVA B
11. CORRETA
12. ERRADA
13. CORRETA

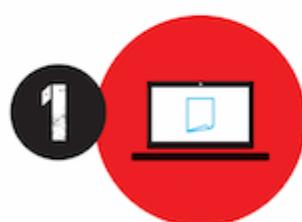
- 14. ERRADA
- 15. ERRADA
- 16. CORRETA
- 17. ERRADA
- 18. CORRETA
- 19. CORRETA
- 20. ERRADA
- 21. CORRETA
- 22. ALTERNATIVA A
- 23. ALTERNATIVA D
- 24. ALTERNATIVA E
- 25. ALTERNATIVA D
- 26. ALTERNATIVA E
- 27. ERRADA
- 28. ERRADA
- 29. ALTERNATIVA C
- 30. CORRETA
- 31. ERRADA
- 32. ERRADA
- 33. CORRETA
- 34. CORRETA
- 35. ALTERNATIVA E
- 36. ERRADA
- 37. ERRADA
- 38. ERRADA
- 39. ERRADA
- 40. ERRADA
- 41. CORRETA
- 42. ERRADA
- 43. ERRADA
- 44. ERRADA
- 45. CORRETA
- 46. ERRADA
- 47. CORRETA
- 48. ERRADA
- 49. CORRETA
- 50. ERRADA
- 51. ERRADA
- 52. CORRETA
- 53. ERRADA
- 54. ERRADA
- 55. ERADA

- 56. ERRADA
- 57. ERRADA
- 58. CORRETA
- 59. ERRADA
- 60. CORRETA
- 61. CORRETA
- 62. ERRADA
- 63. ALTERNATIVA C
- 64. CORRETA
- 65. CORRETA
- 66. ERRADA
- 67. CORRETA
- 68. ERRADA
- 69. ERRADA
- 70. ERRADA
- 71. CORRETA
- 72. CORRETA
- 73. ALTERNATIVA C
- 74. ERRADA
- 75. ERRADA
- 76. ERRADA
- 77. CORRETA
- 78. ERRADA
- 79. CORRETA
- 80. ERRADA
- 81. ERRADA
- 82. ERRADA
- 83. ERRADA
- 84. ERRADA
- 85. ERRADA
- 86. ERRADA
- 87. CORRETA
- 88. ERRADA
- 89. CORRETA
- 90. CORRETA
- 91. CORRETA
- 92. CORRETA
- 93. CORRETA
- 94. CORRETA
- 95. ERRADA
- 96. CORRETA
- 97. CORRETA

- 98. CORRETA
- 99. ERRADA

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.